



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVI — Nº 74

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1961

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO CONJUNTA

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º da Constituição e do art. 1º, n.º IV do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 25 do mês em curso às 21,30 horas no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 82, de 1959, na Câmara e n.º 1, de 1960, no Senado) que concede ao Instituto de Física Teórica de São Paulo uma subvenção anual de Cr\$ 10.000.000,00.

Senado Federal, em 2 de maio de 1961.

SENADOR AURÓ MOURA ANDRADE
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70 § 3º, da Constituição e do art. 1º, n.º IV, do Regimento Comum convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessões conjuntas a realizarem-se dias 30 e 31 do mês em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 30:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 4.280 de 1954, na Câmara e n.º 117, de 1956 no Senado) que altera o Poder Executivo a constituir a Em-

presa Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — Eletrobrás — e dá outras providências;

Dia 31:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 2.728, de 1957 na Câmara e n.º 105 de 1956 no Senado) que cria o curso de Arquitetura e Urbanismo na Escola de Engenharia da Universidade do Paraná e dá outras providências.

Senado Federal, 4 de maio de 1961.

AURÓ MOURA ANDRADE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

6ª sessão conjunta da 3ª Sessão Legislativa ordinária da 4ª Legislatura.

Em 25 de maio de 1961, às 21 horas e 30 minutos

Ordem do Dia

Veto presidencial (total) ao Projeto de Lei (n.º 82 de 1959, na Câmara e n.º 1, de 1960, no Senado) que concede ao Instituto de Física Teórica de São Paulo uma subvenção anual de Cr\$ 10.000.000,00 (tendo Relatário, seu n.º 6, de 1961, da Comissão Mista).

MESA

Presidente: João Goulart (Vice-Presidente da República).
Vice-Presidente: Senador Moura Andrade.
1º Secretário: Senador Cunha Melo.
2º Secretário: Senador Gilberto Marinho.
3º Secretário: Senador Argemiro Figueiredo.
4º Secretário: Senador Novaes Filho.
1º Suplente: Senador Aluísio de Oliveira.
2º Suplente: Senador Guido Mondim.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

Da Maioria

Líder: Filinto Mülher.
Vice-Líderes: Lima Leal Almeida e Nogueira da Gama.

Da Minoria

Líder:
Vice-Líderes:

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Benedito Valladares.
Vice-Líderes: Gaspar Vasoso e Victorino Freire.

SENADO FEDERAL

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Barros de Carvalho.
Vice-Líderes: Nelson Maculan — Fausto Cabral e Arlindo Rodrigues.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder: João Villasboas.
Vice-Líderes: Rui Palmeira — Daniel Krieger — Heribaldo Vieira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder: Mem de Sá.
Vice-Líder: Aluísio de Carvalho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Menoença Clark.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Jorge Maynard.

Comissões Permanentes

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente.
Cunha Melo.
Gilberto Marinho.
Argemiro Figueiredo.
Novaes Filho.
Mathias Olímpio.
Guido Mondim.
Secretário: Evandro Mendes Viara.
Duque-Geral substituto.

Comissão de Constituição e Justiça

TITULARES

Jefferson da Aguiar, Presidente.
(PSD).
Daniel Krieger, Vice-Presidente.
(UDN).
Venâncio Igrejas (UDN).
Milton Campos (UDN).
Heribaldo Vieira (UDN).
Silvestre Pericles (PSD).
Ruy Carneiro (PSD).
Lourival Fontes (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Barros Carvalho (PTB).
Aluísio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Rui Palmeira (UDN).
2. Freitas Cavalcanti (UDN).
3. João Arruda (UDN).
4. João Villasboas (UDN).
1. Ary Vianna (PSD).
2. Benedito Valladares (PSD).
3. Francisco Gaiotto (PSD).
1. Lima Leal Almeida (PTB).
2. Vivaldo Lima (PTB).
3. Miguel Couto (PTB).
1. Mem de Sá (PL).

Secretaria: Maria de Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

Comissão de Economia

TITULARES

Gaspar Vasoso, Presidente (PSD).
(PTB).
Fausto Cabral Vice-Presidente —
Fernandes Lavoura (UDN).
Sergio Marinho (UDN).
Del Carlo (UDN).
João Arruda (UDN).
Alcides Guimarães (PSD).
Lourival Fontes (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).

SUPLENTE

1. Mourão Vieira (UDN).
2. João de Paiva (UDN).
3. Irineu Bernhausen (UDN).
4. Ovidio Teixeira (UDN).
1. Evandro Mendes Viara (PSD).
2. Francisco Gaiotto (PSD).
3. Sebastião Archer (PSD).
1. Lima Leal Almeida (PTB).
2. Saulo Ramos (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho — Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras às 15 30 horas.

Comissão de Educação e Cultura

TITULARES

Menezes Pimentel, Presidente (PSD).
Padre Calazans, Vice-Presidente —
(UDN).
Reginaldo Fernandes (UDN).
Jarbas Maranhão (PSD).
Saulo Ramos (PTB).

Arlindo Rodrigues (PTB)
Mem de Sá (PL)

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN).
 2. Lino de Mattos (UDN).
 1. Lobão da Silveira (PSD).
 2. Paulo Fernandes (PSD).
 1. Paulo Fender (PTB).
 2. Lima Teixeira (PTB).
 1. Aloísio de Carvalho (PL).
- Secretaria: Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues.
- Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Finanças

TITULARES

- Freitas Cavalcanti — Presidente — UDN.
- Ary Vianna — Vice-Presidente — PSD.
- Irineu Bornhausen — UDN.
- Daniel Krieger — UDN.
- Fernandes Távora — UDN.
- Dix-Huit Rosado — UDN.
- Lopes da Costa — UDN.
- Gaspar Veloso — PSD.
- Eugênio Barros — PSD.
- Filinto Müller — PSD.
- Lobão da Silveira — PSD.
- Victorino Freire — PSD.
- Fausto Cabral — PTB.
- Nogueira da Gama — PTB.
- Saulo Ramos — PTB.
- Barros Carvalho — PTB.
- Mem de Sá — PL.

SUPLENTE

1. Milton Campos — UDN.
 2. Joaquim Parente — UDN.
 3. Ruy Palmeira — UDN.
 4. Coimbra Bueno — UDN.
 5. João Arruda — UDN.
 6. Del Caro — UDN.
 1. Silvestre Pericles — PSD.
 2. Ruy Carneiro — PSD.
 3. Jarbas Maranhão — PSD.
 4. Menezes Pimentel — PSD.
 5. Pedro Ludovico — PSD.
 6. ...
 1. Vivaldo Lima — PTB.
 2. Arlindo Rodrigues — PTB.
 3. Paulo Fender — PTB.
 4. Lima Teixeira — PTB.
 1. Aloísio de Carvalho — PL.
- Secretaria: Renato de Almeida Chermont — Oficial Legislativo.
- Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Comissão de Legislação Social

TITULARES

- Lima Teixeira — Presidente (PTB).
- Ruy Carneiro — Vice-Presidente — PSD.
- Venâncio Igretas (UDN).
- Mourac Vieira (UDN).
- Lino de Mattos (UDN).
- Francisco Galotti (PSD).
- Menezes Pimentel (PSD).
- Paulo Fender (PTB).
- Miguel Couto (PTB).

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN).
 2. Padre Calazans (UDN).
 3. Heriberto Vieira (UDN).
 1. Paulo Fernandes (PSD).
 2. Lobão da Silveira (PSD).
 3. Sebastião Archer (PSD).
 1. Barros Carvalho (PTB).
 2. Lourival Fontes (PTB).
 3. Arlindo Rodrigues (PTB).
- Secretaria: José Soares de Oliveira Filho — Oficial Legislativo.
- Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Redação

TITULARES

- Francisco Galotti, Presidente — PSD.
- Sérgio Mário, Vice-Presidente — UDN.
- Venâncio Igretas (UDN).
- Ary Vianna (PSD).
- Lourival Fontes (PTB).

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior				Capital e Interior			
Semestre		Cr\$	51.00	Semestre		Cr\$	39.00
Ano		Cr\$	93.00	Ano		Cr\$	76.00
Exterior				Exterior			
Ano		Cr\$	133.00	Ano		Cr\$	108.00

FUNCIONARIOS

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esolacimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

SUPLENTE

1. Padre Calazans (UDN).
 2. Daniel Krieger (UDN).
 1. Menezes Pimentel (PSD).
 2. Ruy Carneiro (PSD).
 1. Paulo Fender (PTB).
- Secretaria: Vera de Alvarenga Maia — Oficial Legislativo.
- Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

TITULARES

- Vivaldo Lima, Presidente (PTB).
- Ruy Palmeira, Vice-Presidente — UDN.
- Daniel Krieger — UDN.
- Heriberto Vieira — UDN.
- Benedicto Valadães — PSD.
- Gaspar Veloso — PSD.
- Paulo Fernandes — PSD.
- Lourival Fontes — PTB.
- Aloísio de Carvalho — PL.

SUPLENTE

1. Milton Campos — UDN.
 2. Venâncio Igretas — UDN.
 3. Freitas Cavalcanti — UDN.
 1. Menezes Pimentel — PSD.
 2. Jefferson de Aguiar — PSD.
 3. Ary Vianna — PSD.
 1. Fausto Cabral — PTB.
 2. Barros Carvalho — PTB.
 1. Mem de Sá — PL.
- Secretaria: João Batista Castejon Branco, Oficial Legislativo.
- Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

TITULARES

- Reginaldo Fernandes, Presidente — UDN.
- Alô Guimarães, Vice-Presidente — PSD.

Atas das Comissões
Comissão de Economia

9ª REUNIAO, REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 1961

As 16 horas, sob a presidência do Sr. Senador Fausto Cabral, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Nogueira da Gama, Lobão da Silveira, Alô Guimarães e Fernandes Távora reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Gaspar Veloso, Presidente, João Arruda, Del Caro e Joaquim Parente.

É lida e sem alterações aprovada, a ata da reunião anterior.

Inicialmente o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Senador Fernandes Távora que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 43 de 1961, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo e taxas aduaneiras, exceto a de Previdência Social, para equipamento importado por Industrias I.B. S.A. de Manaus e destinado à instalação de uma fábrica de compensados e laminados de madeira.

Submetido à apreciação da Comissão é o parecer sem restrições aprovado.

Em seguimento o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Senador Lobão da Silveira que relata pela aprovação o Projeto de Lei da Câmara nº 41 de 1961, que modifica o Art. 24 do Decreto-Lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, em todo o território nacional.

Submetido à votação é o parecer aprovado sem restrições.

Proseguindo o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Senador Alô Guimarães que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 37 de 1961, que isenta dos impostos de importação e de consumo material a ser importado pela Organização Telefônica Parana S.A.

Sem discussão é o parecer aprovado.

Em seguida o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Senador Nogueira da Gama que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 35 de 1961, que isenta dos impostos de importação e de consumo equipamentos telefônicos a serem importados pela Telefonica Manhu S.A. em Minas Gerais.

Submetido à aprovação é o parecer aprovado sem restrições.

Por haver encerrada a matéria dependente de aprovação o Sr. Presidente faz a distribuição do Projeto de Lei do Senado nº 39 de 1960, que regula a fiscalização nas Indústrias de Produtos Animais e Derivados (apresentado pelo Senador Getúlio Lindgren e outros) ao Sr. Senador Lobão da Silveira e agora o Projeto de Lei do Senado nº 3 de 1961, que autoriza a criação da Companhia de Aços Minas Gerais AÇOMINAS e outras providências (apresentado pelo Senador Nogueira da Gama).

Nada mais havendo que tratar encerra-se a reunião, da qual eu, Sr. Senador de Oliveira Filho, Secretário, levo a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 47ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, 4ª LEGISLATURA, EM 23 DE MAIO DE 1961

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

- Vivaldo Lima.
- Paulo Fender.
- Lobão da Silveira.
- Victorino Freire.
- Mendonça Clark.

João Mendes.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernando Távora.
Menezes Pimentel.
Argemiro Figueiredo.
Barros Carvalho.
Silvestre Pericles.
Jorge Maynard.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Aloysio de Carvalho.
Joaquim de Aguiar.
Castro de Castro.
Ovídio Marinho.
Nogueira da Gama.
Mora Andrade.
Lopes Calhaz.
Cândido Bueno.
João Vilasboas.
Lopes de Costa.
Ribeiro Azevedo.
Rafael de Oliveira.
Benedicto Colares.
Daniel Itatier.
Cândido Marinho (31).

O SR. POLSOLNIE

A lista de presença n.º 13, de 1961, apresentando de 31 Srs. Senadores, 19 membros da Comissão Reguladora, declarou aberta a sessão.

Vai ler a ata.

O Dr. João Mendes, secretário, lê e aprova a ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é aprovada sem debate.

O Sr. Guido Morán, 2º Suplente, lê o relatório de 1º Secretário, da conta do seguinte:

EXPEDIENTE

LISTA Nº 23, DE 1961

Em 23 de maio de 1961

manifestações contrárias à aprovação do Projeto de lei da Câmara número 2.249, de 1960, que estabelece condições para habilitação de Dentistas Práticos não licenciados.

— do Presidente da Sociedade Odontológica de Campina Grande, PB;
— da Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas da Seção de Jau, SP;
— da Câmara Municipal de Uberaba, MG;

— da Associação de Cirurgiões Dentistas de Uberlândia, MG;
— da Associação de Dentistas de Santos, SP.

LISTA Nº 24, DE 1961

Em 23 de maio de 1961

manifestações contrárias à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1959 (nº 4.220-B de 1960, na Câmara), que trata da educação de crianças e adolescentes.

— da Câmara Municipal de Colatina, ES;

— do Sr. Antônio Cândido de Albuquerque, SP;

— do Sr. Maria da Conceição de Almeida, SP;

— do Sr. Paulo Roberto de Almeida, SP;

— do Sr. Antônio Viana de Almeida, SP;

— do Sr. José Bontempo de Almeida, SP;

— do Sr. Reginaldo Brandão, de Jaboatão, RJ;

— do Sr. Osvaldo Brandão, de Jaboatão, RJ;

— do Sr. João Fernando Baptista de Jaboatão, RJ;

— do Sr. Alexandre Paulino, de Jaboatão, RJ;

— do Sr. Sérgio Congresso Estadual de Gráficos Paulistas, de São Paulo, SP;

— do Sr. Miguel Dorgas e filhos, de São Paulo, SP;

— do Clube Literário Liberato Salzano Vieira da Cunha, da Escola Normal São José, de Erechim, RS

Ofício:

Da Câmara dos Deputados, nº 714, encaminhando autógrafo do seguinte

Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1961

(Nº 2.621-A, de 1961, na Câmara)

Concede aos servidores em atividade e inativos das Secretarias do Tribunal Regional Eleitoral, o reajuste de 10% sobre os vencimentos, salários e proventos atuais e de outras pros. S. S. S.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedido aos servidores das Secretarias do Tribunal Regional Eleitoral, incluídos nos inativos, em decorrência de 10% de reajuste sobre os vencimentos, salários e proventos atuais e de outras pros. S. S. S.

§ 1º O reajuste de 10% sobre os vencimentos, salários e proventos atuais e de outras pros. S. S. S. será pago a partir de 1º de janeiro de 1962, em parcelas mensais, com base nos vencimentos financeiros contidos no jornalístico civil do Poder Judiciário, pela Lei nº 3.283, de 23 de novembro de 1960, e ate que sejam unidos, por lei, novos vencimentos, salários e proventos de aposentadoria, na base, tanto quanto possível, das respectivas vantagens financeiras, bem como dos benefícios da Lei nº 3.283, de 23 de novembro de 1960.

§ 2º Dentro de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, os Tribunais Regionais Eleitorais enviarão mensagens ao Congresso Nacional, propondo a fixação dos vencimentos e salários a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 2º Fica incorporado ao vencimento, remuneração, salário ou provento dos servidores em atividade ou inativos das Secretarias e dos serviços auxiliares dos Tribunais e que se refere a Lei nº 3.537, de 18 de julho de 1959, o abono de 30% (trinta por cento) concedido pela mesma lei aos citados servidores.

Art. 3º Para atender às despesas decorrentes desta lei e o Poder Executivo autoriza a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunais Regionais Eleitorais, o crédito especial de Cr\$ 67.897.670,00 (sessenta e sete milhões, oitocentos e noventa e sete mil e oitocentos e setenta e três cruzeiros).

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 1º de maio de 1961.

GROS

Nº 112, de 1º de maio de 1961, do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando o Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1961, para o Congresso Nacional, com o seguinte texto: "Concede aos servidores em atividade e inativos das Secretarias do Tribunal Regional Eleitoral, o reajuste de 10% sobre os vencimentos, salários e proventos atuais e de outras pros. S. S. S."

Internos

Do Sr. João Mendes, secretário, encaminhando o Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1961, para o Congresso Nacional, com o seguinte texto: "Concede aos servidores em atividade e inativos das Secretarias do Tribunal Regional Eleitoral, o reajuste de 10% sobre os vencimentos, salários e proventos atuais e de outras pros. S. S. S."

Internos

Do Sr. João Mendes, secretário, encaminhando o Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1961, para o Congresso Nacional, com o seguinte texto: "Concede aos servidores em atividade e inativos das Secretarias do Tribunal Regional Eleitoral, o reajuste de 10% sobre os vencimentos, salários e proventos atuais e de outras pros. S. S. S."

apelo no sentido da rápida aprovação, pelo Senado, do Projeto de Lei que eleva o Território do Acre a condição de Estado.

Do Diretor, em exercício, do Instituto de Energia Atômica, formulando apelo no sentido de ser aceita a condição devidamente contemplada no Orçamento para 1962.

Paracar nº 143, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre emenda apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1959 (na Câmara nº 3.115-B-57) que concede pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Lúcia Rodrigues Fernandes Chaves, filha do Ministro do Interior, Sr. Afonso Rodrigues Fernandes Chaves.

Relator — Sr. Rui Palmeira.
O projeto em exame concedido a Lúcia Rodrigues Fernandes Chaves, filha do Ministro do Interior, Sr. Afonso Rodrigues Fernandes Chaves, a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais.

Sobre a constitucionalidade deste projeto, já houve esta Comissão a oportunidade de manifestar-se, a 26 de novembro de 1960. Em plenário, a 11 de março de 1960 a proposição recebeu uma emenda, voltando agora às Comissões, para o indispensável pronunciamento sobre a mesma.

A emenda apresentada refere-se à concessão, também, de uma pensão especial de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) a Dª Maria Urrutia de Aguiar Bittencourt, viúva do Senador Guilherme Lamira Bittencourt. Consideramos imperioso o benefício proposto para a viúva do saudoso Senador Lamira Bittencourt, tendo em vista já haver sido ela amparada através de outro projeto de lei apresentado nesta Casa e já aprovado.

Confirmamos, pois, nosso pronunciamento anterior pela constitucionalidade da proposição e opinamos contrariamente à emenda.

São das Com. Cons. em 27 de julho de 1960. — Daniel Krieger, Presidente da Comissão — Rui Palmeira, Relator. — Celso de Castro. — Antônio Viana. — Ruy Carneiro. — João Vilasboas. — Argemiro de Figueiredo. — João Vilasboas, votando contra o projeto contrário o § 1º do art. 1º da Constituição Federal. — João Vilasboas, votando contra o projeto.

Paracar nº 149, de 1961

Da Comissão de Finanças e Tributação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1961, que concede pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Lúcia Rodrigues Fernandes Chaves, filha do Ministro do Interior, Sr. Afonso Rodrigues Fernandes Chaves.

Relator — Sr. Rui Palmeira.
O projeto em exame concedido a Lúcia Rodrigues Fernandes Chaves, filha do Ministro do Interior, Sr. Afonso Rodrigues Fernandes Chaves, a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais.

Sobre a constitucionalidade e o mérito deste projeto, já houve esta Comissão a oportunidade de manifestar-se, a 26 de novembro de 1960.

A Comissão de Constituição e Justiça, porém, julgou imperioso a manifestação sobre o mérito de já ter sido amparada a viúva do saudoso Senador Lamira Bittencourt.

A Comissão de Constituição e Justiça, porém, julgou imperioso a manifestação sobre o mérito de já ter sido amparada a viúva do saudoso Senador Lamira Bittencourt.

com outro projeto de lei já aprovada pelo Senado.

Em face do exposto, nada mais nos resta do que opinar contrariamente à emenda e favoravelmente ao projeto de lei tal qual como foi apresentado e que objetiva beneficiar a Dª Lúcia Rodrigues Fernandes Chaves, filha do eminente Ministro do Interior, Afonso Rodrigues Fernandes Chaves, da tradicional família, e que prestou assinalados serviços ao país.

São, pois, pela rejeição da emenda e aprovação do projeto de lei em anexoado ao parecer desta Comissão.

São das Com. Cons. em 18 de maio de 1961. — Rui Palmeira, Presidente. — Celso de Castro, Relator. — Antônio Viana. — Ruy Carneiro. — João Vilasboas. — Argemiro de Figueiredo. — João Vilasboas, votando contra o projeto contrário o § 1º do art. 1º da Constituição Federal. — João Vilasboas, votando contra o projeto.

Paracar nº 150, de 1961

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1959 (nº 4.220-B de 1960, na Câmara), que regula a contagem de tempo de efetivo serviço para os efeitos da Lei de Inatividade dos Militares resultante de substituição da Instrução Comissão de Segurança Nacional da Câmara dos Deputados, após audiência dos Ministros militares.

Relator: Sr. Jarbas Maranhão.

O presente projeto, que regula a contagem de tempo de efetivo serviço para os efeitos da Lei de Inatividade dos Militares resultante de substituição da Instrução Comissão de Segurança Nacional da Câmara dos Deputados, após audiência dos Ministros militares.

Originalmente, a proposição modificava o art. 19, a e b, da Lei número 2.370, de 5 de dezembro de 1954, que estabelece:

Art. 19. Só será atingido pela cota compulsória o oficial:

a) que tiver mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço, tratando-se de Tenente-Coronel, Capitão de Fragata, Major ou Capitão de Corveta;

b) que tiver mais de 30 (trinta) anos de efetivo exercício sendo Coronel, Capitão de Mar e Guerra ou Oficial General.

A modificação proposta seria a seguinte:

Art. 19. Só será atingido pela cota compulsória o militar:

a) que tiver mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço, contados a partir da data do ingresso no efetivo, tratando-se de Tenente-Coronel, Capitão de Fragata, Major ou Capitão de Corveta;

b) que tiver mais de 30 (trinta) anos de efetivo exercício, contados a partir da data do ingresso no efetivo, tratando-se de Coronel, Capitão de Mar e Guerra ou Oficial General.

O presente projeto, que regula a contagem de tempo de efetivo serviço para os efeitos da Lei de Inatividade dos Militares resultante de substituição da Instrução Comissão de Segurança Nacional da Câmara dos Deputados, após audiência dos Ministros militares.

O presente projeto, que regula a contagem de tempo de efetivo serviço para os efeitos da Lei de Inatividade dos Militares resultante de substituição da Instrução Comissão de Segurança Nacional da Câmara dos Deputados, após audiência dos Ministros militares.

Pelo exposto, verifica-se o alcance do projeto, o qual, examinado no seu mérito, parece-nos deve ser aprovado. E c parecer.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1960. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Jarbas Maranhão, Relator. — Arlindo Rodrigues. — Taciano de Mello. — Pedro Ludovico.

Parecer nº 151, de 1961

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara número 110, de 1959 (nº 4.283-B-58, na Câmara), que regula a contagem de tempo de efetivo serviço para os efeitos da Lei de Inatividade dos Militares.

Relator: Sr. Fernandes Távora.

O Projeto de Lei da Câmara número 110, de 1959, regula a contagem de tempo de efetivo serviço, para os efeitos da Lei de Inatividade dos Militares. Tal projeto resulta de substitutivo da Comissão de Segurança Nacional, da Câmara dos Deputados, que, depois de ouvidos os Ministros Militares, deu-lhe a fórmula que melhor atende aos interesses dos oficiais das nossas forças armadas, como a própria organização militar do país, impedindo que sejam transferidos, compulsoriamente, para a reserva, oficiais que hajam prestado excepcionais serviços e a promoção de outros que não estejam nas mesmas condições.

Justifica-se, assim, a aprovação do presente projeto, ao qual dou o meu apoio.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1961. — Ary Vianna, Presidente. — Fernandes Távora, Relator. — Silvestre Péricles. — Nogueira da Gama. — Barros Carvalho. — Lobão da Silveira. — Milton Campos. — Lopes da Costa. — Vitorino Freire. — Fausto Cabral.

Parecer nº 152, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1960 (nº 549-B-59, na Câmara) que isenta dos impostos de importação e de consumo centro telefônico automático destinado à Companhia Telefônica Sanjoanense São João Del Rei.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

Pelo presente projeto de lei oriundo do Poder Executivo é concedida isenção de importação e de consumo para o equipamento telefônico com seus acessórios e pertencentes relacionado nas licenças constantes do processo e expedidas pela Carteira de Comércio Exterior, a ser importado pela Companhia Telefônica Sanjoanense, para a instalação dos serviços públicos telefônicos urbanos, na cidade de São João Del Rei, no Estado de Minas Gerais.

Em seu art. 2º, estabelece o projeto que o favor concedido não abrange material com similar nacional.

Ao se manifestar sobre a isenção solicitada, o Conselho de Política Aduaneira, reportando-se a parecer emitido sobre caso análogo, opinou pelo seu deferimento.

Quanto ao seu aspecto constitucional, esta Comissão não tem a honra, pelo que se pronuncia pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões em 27 de julho de 1960. — Daniel Krieger, Presidente em exercício. — Ruy Carneiro, Relator. — Caetano de Castro. — Atílio Vivacqua. — João Villasbôas. — Menezes Pimentel. — Argemiro de Figueiredo. — Jefferson de Aguiar. — Rui Palmieri.

Parecer nº 153, de 1961

Da Comissão de Economia ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1960 (nº 549-B-59, na Câmara), que isenta dos impostos de importação e de consumo centro telefônico automático destinado à Companhia Telefônica Sanjoanense, de São João Del Rei.

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

Originária do Poder Executivo, a proposição ora em exame isenta dos impostos de importação e de consumo o equipamento telefônico consistente das licenças ns. DG - 31-362-24 - 42.106 e DG - 31-362-25 - 42.107, a ser importado pela Companhia Telefônica Sanjoanense, para a instalação do serviço de telefones urbanos na cidade de São João Del Rei, no Estado de Minas Gerais. Esta explicita no projeto que a isenção não abrange material com similar nacional.

A cidade de São João Del Rei é, hoje, um importante centro econômico do Estado de Minas Gerais, interligada por linhas telefônicas com os centros urbanos vizinhos. Não possuía, no entanto, uma rede telefônica local, implicando esse fato numa séria deficiência, que muito prejudica seu progresso. O interesse público será, desse modo, atendido pela isenção ora proposta.

Lembramos, também, na sequência das presentes considerações, que o assunto de que trata o projeto já obteve parecer favorável do Conselho de Política Aduaneira. A isenção pleiteada está, ainda, conveniente lembrar, em boa harmonia com o critério que vem sendo tradicionalmente observado em casos semelhantes.

Opinamos, em face do exposto, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 9 de dezembro de 1960. — Ary Vianna, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — Lima Teixeira. — Nelson Pinheiro. — Fernandes Távora e Joaquim Parente.

Parecer nº 154, de 1961

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei nº 53, de 1960 (nº 549-B-59, na Câmara) que isenta dos impostos de importação e de consumo centro telefônico automático destinado à Companhia Telefônica Sanjoanense, São João Del Rei.

Relator: Sr. Nogueira da Gama.

I — O projeto nº 38, de 1960, da Câmara dos Deputados, de iniciativa do Poder Executivo, visa a isentar dos impostos de importação e de consumo o equipamento telefônico já licenciado pela Carteira de Comércio Exterior, a ser importado pela Cia. Telefônica Sanjoanense, para a instalação do serviço de telefones urbanos na cidade de São João Del Rei, no Estado de Minas.

2. A isenção pleiteada está em perfeita consonância com os critérios adotados e os precedentes estabelecidos, sendo de notar que o material objeto da importação não abrange o similar nacional, conforme declara o artigo 2º do projeto.

Por outro lado, trata-se de serviço de indiscutível e reconhecida utilidade pública, a ser instalado num centro econômico de grande importância, como é a cidade de São João Del Rei, que se transformou numa das mais industrializadas do Estado de Minas, sem quebra das linhas arquitetônicas do seu antigo esplendor que dela fazem um ponto de atração, sob o aspecto turístico e histórico.

3. O Conselho de Política Aduaneira manifestou-se favorável à isenção.

4. A Comissão de Finanças, em face do exposto, opina pela aprovação integral do projeto.

Sala das Comissões em 18 de maio de 1961. — Ary Vianna, Presidente.

Nogueira da Gama, Relator. — Silvestre Péricles. — Fernandes Távora. — Lobão da Silveira. — Barros Carvalho. — Fausto Cabral. — Vitorino Freire. — Lopes da Costa.

Parecer nº 155, de 1961

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara número 48, de 1960 (nº 3.881-B-58, na Câmara), que concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para material importado pela Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo.

Relator: Sr. Joaquim Parente.

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, examinando a Exposição de Motivos dirigida ao Presidente da República pelo Governo do Estado de São Paulo, na qual requereu isenção de direitos sobre materiais armazenados no porto de Santos e destinados à Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo sociedade de economia mista e organizada pelo governo daquele Estado "coerente com os seus reitificados pronunciamentos, no sentido de que a indústria da Eletricidade de recibo do Governo todo o amparo possível" propôs ao Chefe do Governo encaminhasse ao Congresso Nacional projeto de lei solicitando as mencionadas isenções.

O Sr. Presidente da República concordando com a pretensão em apêndice ao Congresso a necessária menção, acompanhada de Projeto aprovado na Comissão, com emendas. Assim, ainda, o Projeto em seu artigo 2º, que as isenções especificadas não se aplicam a materiais com similar nacional.

Esta Comissão julga plenamente justas as razões que fundamentaram o pedido de isenção de direitos e taxas sobre os materiais relacionados no Projeto, pelo que opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões em 12 de abril de 1961. — Gaspar Velloso, Presidente. — Joaquim Parente, Relator. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Aloísio de Almeida. — Nogueira da Gama.

Parecer nº 156, de 1961

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei nº 48, de 1960 (nº 3.881-B-58, na Câmara), que concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para material importado pela Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo.

Relator: Sr. Nogueira da Gama.

I — Trata o projeto nº 48, de 1960 da Câmara dos Deputados, da isenção de direitos sobre materiais armazenados no porto de Santos e destinados à Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo, sociedade de economia mista constituída pelo governo do Estado de São Paulo, que solicita esta isenção por intermédio do Senador Presidente da República, a quem compete a iniciativa de projeto cujo art. 2º exclui do favor pleiteado qualquer artigo ou produto que tenha similar nacional.

2. A isenção se enquadra nos critérios adotados e nos precedentes estabelecidos inclusive quanto à taxa de previdência social que é excluída do benefício.

3. Em face do exposto, opina pela aprovação integral do projeto.

Sala das Comissões em 18 de maio de 1961. — Ary Vianna, Presidente. — Nogueira da Gama, Relator. — Barros Carvalho. — Lobão da Silveira. — Fausto Cabral. — Lopes da Costa. — Vitorino Freire. — Silvestre Péricles. — Fernandes Távora.

Parecer nº 157, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1960, que retifica, sem ônus, as Leis ns. 3.487, de 10-12-58 e 3.632, de 7-12-59, que estimaram a Receita e fixaram a Despesa para os exercícios financeiros de 1959 e 1960.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

Por haver recebido emendas na Comissão de Finanças e em plenário, vem ao nosso exame o presente projeto, que retifica, sem ônus, as Leis ns. 3.487, de 10-12-58 e 3.632, de 7-12-59, que estima a Receita e fixaram a Despesa para os exercícios financeiros de 1959 e 1960.

II — As retificações contidas no projeto e as propostas nas emendas são imperiosas, uma vez que dizem respeito a nomes de entidades favorecidas com subvenções do Estado, as quais, sem a correção proposta, jamais poderiam receber o auxílio governamental.

III — Ante o exposto, e como, do ponto de vista constitucional e jurídico, nada há que invalide o projeto, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Ruy Carneiro, Relator. — Barros Carvalho. — Silvestre Péricles. — Nogueira da Gama. — Milton Campos. — Lourival Fontes.

EMENDA

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 63-64 (Orçamento para 1960)

Subanexo 4.13

Nº 34 — Serviço de Radiodifusão Educativa.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.6.13 — Serviços Educacionais e Culturais.

15) — Onde se lê: "Orquestra do Conservatório de Música 'Curt Hering'", da Sociedade Recreativa de Indaial, Indaial, Santa Catarina", leia-se: "Orquestra do Departamento de Conservatório de Música 'Curt Hering'", da Sociedade Recreativa de Indaial, Indaial — Santa Catarina".

Justificação

Trata-se de corrigir o nome da entidade a que é destinada a verba em apêndice. — Francisco Gallotti.

EMENDA

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 65-66 (Orçamento para 1961)

Subanexo 4.13

Nº 34 — Serviço de Radiodifusão Educativa.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.6.13 — Serviços Educacionais e Culturais.

15) — Onde se lê: "Orquestra do Conservatório de Música 'Curt Hering'", da Sociedade Recreativa de Indaial, Indaial, Santa Catarina", leia-se: "Orquestra do Departamento de Conservatório de Música 'Curt Hering'", da Sociedade Recreativa de Indaial, Indaial — Santa Catarina".

Justificação

Trata-se de corrigir o nome da entidade a que é destinada a verba em apêndice. — Francisco Gallotti.

Parecer nº 158, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1960 (nº 1.434-B-60, na Câmara), que retifica, sem ônus, a Lei número 3.682, de 7 de dezembro de 1959 que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1960.

Relator: Sr. Fernandes Távora.

O projeto de Lei da Câmara, nº 65 de 1960, retifica, sem ônus, as leis

nº 3.437 de 10-12-58 e 3.682 de 7-12-1959, que estimaram a Receita e fixaram a Despesa da União para os exercícios de 1959 e 1960. Havendo recebido emendas na Comissão de Finanças e no plenário, voltou ao nosso exame.

As retificações pleiteadas por essas emendas, são de evidente necessidade pois referem-se a nomes de entidades contenciosas com subvenções federais que, sem essa correção, não as poderiam receber.

Não havendo qualquer empecilho de ordem constitucional, cômico de parecer que esta Comissão pode dar-lhes o seu apoio.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1961. — *Ary Vianna*, Presidente. — *Fernandes Távora*, Relator. — *Silvestre Péries*. — *Nogueira da Gama*. — *Vitorino Freire*. — *Barros Carvalho*. — *Fausto Cabral*. — *Lobão da Silveira*. — *Lopes da Costa*.

Parecer nº 159, de 1961

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1960 (nº 1.531-56, na Câmara), que concede isenção de imposto e taxas aduaneiras, exceto a de Previdência Social, para materiais importados pela Companhia Ferro Brasileiro S.A.

O presente projeto de lei propõe a isenção de impostos de importação e de consumo, exceto a de previdência social, para a importação de materiais devidamente especificados e destinados à instalação de uma sinterização de minérios e demais complementos para uma oficina de centrifugação, requerida pela Companhia Ferro Brasileiro S.A., sediada no município de Caeté, Estado de Minas Gerais.

A isenção para o material importado abrangerá apenas as mercadorias a que se refere o art. 73 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, isto é, mercadorias que não tenham similares nacionais.

A Companhia Ferro Brasileiro S.A. já obteve do Banco do Brasil S.A. licença para importar, independentemente de cobertura cambial, os materiais mencionados.

Ocorre que dita licença teve sua validade de embarque vencida em 27 de agosto de 1957.

Tentando-se de importação já realizada e sujeita ao regime anterior das isenções fiscais, esta Comissão, coerente com a praxe e a orientação que vem seguindo invariavelmente, opta pela aprovação do projeto.

Ademais, a importação do material relacionado no projeto interessa à economia nacional, uma vez que se destina a atender às necessidades do governo da União dos Estados e dos Municípios que consomem 80% da produção média da referida Companhia.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 9 de dezembro de 1960. — *Ary Vianna*, Presidente. — *Lobão da Silveira*, Relator. — *João Parente*. — *Fernandes Távora*. — *Nelson Maculan*. — *Lima Teixeira*.

Parecer nº 160, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1960 (nº 1.531, de 1956), que concede isenção de impostos e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para materiais importados pela Companhia Ferro Brasileiro S.A.

Relator: Sr. Nogueira da Gama.

1. O projeto nº 71, de 1960, da Câmara dos Deputados, tem por objetivo isentar dos impostos de impor-

tação e de consumo, os materiais devidamente especificados e que se destinam à instalação de uma sinterização de minérios e uma oficina de centrifugação, a serem montadas, em sua usina, na cidade de Caeté, Estado de Minas, pela Companhia Ferro Brasileiro S.A.

A isenção, que abrangerá apenas produtos sem similar nacional, não compreende a taxa de previdência social.

2. O benefício pleiteado merece integral acolhida, tendo em vista tratar-se da indústria siderúrgica, em cujo desenvolvimento é evidente o interesse nacional.

O Brasil precisa voltar-se resolutamente para a sua siderurgia. O metal que já se fez nesse campo é ainda insignificante em face das necessidades do país.

3. O projeto obedece aos critérios adotados para casos iguais, merecendo, assim, integral aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1961. — *Ary Vianna*, Presidente. — *Nogueira da Gama*, Relator. — *Silvestre Péries*. — *Fernandes Távora*. — *Barros Carvalho*. — *Lobão da Silveira*. — *Fausto Cabral*. — *Vitorino Freire*. — *Lopes da Costa*.

Parecer nº 161, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1960 (nº 4.746, de 1958, na Câmara), que concede pensões especiais a Maria do Amparo Medeiros e Lúcia Costa Perlingeiro.

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

Relatando o projeto de lei da Câmara nº 76, de 1960, que concede pensão especial de quarenta mil cruzeiros mensais à viúva do ex-senador Antônio Bayma, tivemos oportunidade de acentuar a necessidade, que nos parece imperiosa e inadiável, de elaborar uma lei regulando a matéria, a fim de que possamos colocar um ponto final às injustiças que projetos dessa natureza vêm ensejando.

Seja-nos lícito repetir que não deve o Congresso continuar, na espécie, legislando sob impulsos de simpatia ou amizade, com o que se favorece a herdeiros de apenas alguns parlamentares, esquecendo-se de outros, às vezes em situação mais difícil do que os contemplados pelos favores legais.

Podemos, a propósito, citar o caso da viúva do ex-senador Lúcio Bittencourt, homem público das mais eminentes dentre os que passaram por esta ilustre Casa, e que, na modestia e recato de sua vida, não foi, como não o foram muitas outras viúvas de parlamentares beneficiada por nenhuma lei especial.

O presente projeto, que concede pensões especiais de oito mil cruzeiros a Maria do Amparo Medeiros Parente, viúva do ex-deputado Mário Santos Parente, e Lúcia Costa Perlingeiro, filha do Dr. Rubens Perlingeiro, vem comprovar o acerto das considerações que então fizemos.

Para não nos estendermos em demasia, basta observar que, enquanto, pela proposta a que nos referimos, concede-se pensão de quarenta mil cruzeiros à viúva de um ex-parlamentar pela presente concede-se à viúva de outro, pensão de somente oito mil cruzeiros.

Esse procedimento, sem dúvida justificável, revela a falta de critério que tem presidido ao processo parlamentar relativo a concessão de pensões, servindo para mostrar, mais uma vez, a necessidade de disciplinar o assunto por um diploma legal que valha para todos.

Atendendo-se, porém, a que a esta Comissão incumbe falar exclusivamente sobre os aspectos constitucionais e jurídicos dos processos submetidos ao seu exame, e como, desses pontos de

vista, nada há que invalide o projeto, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1960. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Menezes Pimentel*, Relator. — *Milton Campos*. — *Átilio Vianna*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Ary Vianna*.

Parecer nº 162, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1960 (nº 4.746-D 1958, na Câmara), que concede pensões especiais a Maria do Amparo Medeiros Parente e Lúcia Costa Perlingeiro.

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

O presente projeto de lei, oriundo da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado em 1958, objetiva conceder pensões especiais a Maria do Amparo Medeiros Parente e Lúcia Costa Perlingeiro.

Ouvindo a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favoravelmente ao projeto em tela, muito embora tivesse considerado de ordem geral sobre a disparidade na concessão de tais benefícios a viúvas de parlamentares.

Em realidade se impõe a votação de uma lei geral regulando a matéria. Não obstante, enquanto não surgir diploma legal que enquadre todos os casos não podemos ficar impossibilitados de legislar sobre fatos concretos.

O projeto de lei ora submetido à nossa consideração já transitou há dois anos nas duas Casas do Congresso Nacional sem que os beneficiários, viúvas e filhos menores de um notável parlamentar, o ex-deputado Marcos Parente, e de um ilustre sanitarista, Dr. Rubens Perlingeiro, possam auferir as pensões a que fazem jus.

No entanto, para sanar a desigualdade ressaltada pela dita Comissão de Constituição e Justiça, vimos, no caso em tela, oferecer o seguinte substitutivo ao artigo 1º do projeto, que passa a ter a seguinte redação:

“São concedidas uma pensão especial de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mensais a Maria do Amparo Medeiros Parente, viúva do ex-deputado Marcos Santos Parente, e outra, também vitalícia de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mensais a Lúcia Costa Perlingeiro, viúva do Dr. Rubens Perlingeiro”.

Assim pelo votarmos favoravelmente ao projeto lei, com a emenda suscitada.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1961. — *Ary Vianna*, Presidente. — *Lobão da Silveira*, Relator. — *Nogueira da Gama*. — *Silvestre Péries*. — *Barros Carvalho*. — *Fernandes Távora*. — *Vitorino Freire*. — *Fausto Cabral*. — *Lopes da Costa*.

Parecer nº 163, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1960 (nº 4.746-B, de 1958, na Câmara), que concede, durante cinco anos, o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a Santa Casa de Misericórdia de Leme, Estado de São Paulo, e da outras providências.

Relator: Sr. Lopes da Costa.

O presente projeto de autoria do lóbre Deputado Herbert Levy, que concede auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) durante cinco anos à Santa Casa de Misericórdia de Leme, Estado de São Paulo, merece apoio do Governo Federal, por tratar-se, realmente, de um trabalho de assistência social à região e em colaboração com os planos da Federação.

Encontrando-se o referido projeto com pareceres favoráveis das Comis-

sões de Saúde e Finanças da Câmara, com plena justificação do próprio Ministério da Saúde, através do ofício de 19 de maio de 1959 ao Sr. Primeiro Secretário da Câmara, nada mais justo do que dar a nossa aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1961. — *Ary Vianna*, Presidente. — *Lopes da Costa*, Relator. — *Fernandes Távora*. — *Nogueira da Gama*. — *Barros Carvalho*. — *Silvestre Péries*. — *Lobão da Silveira*. — *Fausto Cabral*. — *Vitorino Freire*.

Parecer nº 164, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1959 (na Câmara nº 11-A, de 1959), que aprova o Protocolo Preliminar sobre a Navegação Fluvial do Amazonas.

Relator: Lima Guimarães.

O projeto 11-A-59, da Câmara dos Deputados e 27-59, do Senado, aprova o Protocolo Preliminar firmado em a República da Bolívia sobre a navegação fluvial do Amazonas.

Este protocolo firmado em março de 1958 em La Paz, estabelece normas para os estudos que apresentem soluções para normalização da navegabilidade dos rios brasileiros e bolivianos do sistema fluvial do Amazonas na região compreendida entre o paralelo 11º Sul e o meridiano 68º Oeste, até as fronteiras naturais comuns ao Brasil e à Bolívia determinadas pelos rios Abunã e Mamoré-Madeira e, no território do Brasil, desde a confluência do Rio Abunã com o rio Madeira até a cidade de Porto Velho, bem como o estudo da navegação do rio Acre.

Para alcançar esta finalidade estabelece o Protocolo a nomeação de um Comissão Mista Especial de dois membros de cada governo encarregados dos estudos preliminares compreendidos no regulamento das próprias atividades, o plano geral dos trabalhos e organização do pessoal técnico indispensável. Aprovada pelos Governos esta primeira etapa dos trabalhos para a Comissão a analisar os documentos indispensáveis ao estudo das soluções definitivas, o encaminhamento da execução desta primeira parte e o prazo do qual terão os estudos. O trabalho da Comissão constituída em comissão será submetido à aprovação dos dois governos. Juizada a validade da solução aprovada serão assumidos todos os estudos, diplomáticos para a continuação dos serviços.

As despesas com a realização da atividade da Comissão serão providas por adiantamento pelo Governo Brasileiro com uma verba de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) mais as responsabilidades proporcionais aos trabalhos executados no Brasil e na Bolívia, passando à Bolívia no prazo de cinco anos a partir da data de ratificação da Comissão, e nas as partes de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) por ano.

O projeto é de iniciativa do Poder Executivo e constitui uma intervenção necessária, na medida em que trata de uma matéria de competência exclusiva do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1961. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Lima Guimarães*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Átilio Vianna*. — *Milton Campos*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Argemiro de Figueiredo*.

Parecer nº 165, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1959 (na Câmara nº 11-A-59), que aprova o Protocolo Preliminar sobre a Navegação Fluvial do Amazonas.

Sr. Benedito Valladares.

O projeto em tela aprova o Protocolo Preliminar firmado com a República da Bolívia sobre a Navegação Fluvial do Amazonas.

Visa o Protocolo estabelecer Comissões Mistas de Estudos que se dediquem a determinar os projetos mais aconselháveis para a abertura dos rios amazônicos a fim de criar melhores condições para a sua navegação e consequente aproximação das relações entre os dois países.

O Projeto, portanto, do Poder Executivo, sobre a apreciação do Congresso nos termos do artigo 66, inciso I da Constituição, e virá a constituir a primeira etapa de um longo trabalho que deverá ser desenvolvido pela Comissão Mista Especial onde se fará a análise dos documentos necessários ao empreendimento, estudo do orçamento e o prazo no qual se farão os trabalhos previstos.

Nada há que condene o Projeto de grande interesse para ambos os países e, por esse motivo, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1959. — *Afonso Arinos Presidente.* — *Benedetto Vallicares, Relator.* — *Lourival Fontes* — *Miguel Couto Filho.* — *Ruy Palmeira* — *Mem de Sa.*

Parecer nº 166, de 1961

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto do Decreto Legislativo nº 27, de 1959 (na Câmara nº 11-A-59) que aprova o Protocolo Preliminar sobre a Navegação Fluvial do Amazonas.

Relator: Sr. Eugênio de Barros.

O Projeto em exame aprova o Protocolo Preliminar firmado com a República da Bolívia, sobre a navegação fluvial do Amazonas.

O Protocolo em referência visa estabelecer Comissões Mistas de Estudos que se empenharão na procura das soluções que tornem permanente a navegabilidade dos rios brasileiros e bolivianos do sistema fluvial do Amazonas na região compreendida entre o paralelo 11°, Sul, e o meridiano 69°, Oeste, até as fronteiras naturais comuns ao Brasil e à Bolívia, determinadas pelos rios Acre e Madeira-Madeira e, no território do Brasil, desde a confluência do rio Acre com o rio Madeira até a cidade de Porto Velho, complementando-se dito trabalho com o estudo da navegação do rio Acre.

A rede fluvial brasileira, uma das mais ricas do mundo, não foi até agora utilizada convenientemente na sua finalidade natural de proporcionar transporte seguro e barato através de extensas e ricas regiões do país e, também, entre o nosso e algumas países vizinhos.

Faltou-nos até agora uma política de comunicações que prevísse, com a participação das providências indispensáveis para esse fim, o aproveitamento econômico dos muitos rios brasileiros de que os rios brasileiros, interligados nos diversos sistemas hidrográficos existentes no território brasileiro. O abandono desses rios, por falta de pequenos trabalhos de dragagem e de providências outras, reduzindo-as de valor dos mesmos — vemos opor-se pela solução não somente econômica mas também de segurança e de facilidade de comunicação.

O Protocolo Preliminar sobre navegação permanente dos rios bolivianos e brasileiros do sistema fluvial do Amazonas representa justamente, embora num setor restrito, a efetivação de uma providência coincidente com a linha de interesse do país, no que se relaciona com o imediato aproveitamento de sua rede fluvial.

Opinamos, assim, para que seja dado ao Projeto o apoio desta Comissão.

É o nosso parecer.
Sala das Sessões, 27 de julho de 1960. — *Francisco Gallotti, Presidente.* — *Eugênio Barros, Relator.* — *Joaquim Parente* — *Ary Vianna*

Parecer nº 167, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1959 (na Câmara nº 11-A, de 1959, na Câmara), que aprova o Protocolo Preliminar sobre a Navegação Fluvial do Amazonas.

Relator: Sr. Lopes da Costa.

O Projeto em estudo aprova o Protocolo Preliminar firmado com a República da Bolívia, sobre a navegação fluvial do Amazonas — Protocolo esse que objetiva a instalação de Comissões Mistas de Estudos destinadas ao estudo dos problemas relacionados com a garantia de navegabilidade permanente para os rios brasileiros e bolivianos do sistema fluvial do Amazonas, em zona cuja delimitação geográfica está feita, também, no texto da proposição.

A matéria, já estudada e aprovada na Câmara, teve, nessa Casa, pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, Relações Exteriores e Transportes, Comunicações e Obras Públicas. E nada há, por sua vez, que contra-indique a sua conveniência — examinado o assunto do ponto de vista que interessa a este Órgão Federal — motivo pelo qual opinamos favoravelmente a ela.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 1961. — *Ary Vianna, Presidente.* — *Lopes da Costa, Relator.* — *Silvestre Pericles.* — *Fernandes Távora.* — *Vitorino Freire.* — *Fausto Cabral.* — *Lobão da Silveira.* — *Batros Carvalho.* — *Nogueira da Gama.*

Parecer nº 168, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1960, (na Câmara nº 38-A, de 1960), que determina o registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma "Atlas do Brasil Indústria e Comércio S. A.", para aquisição e instalação de equipamento frigorífico, para o Posto de Recepção de Pescado em Itaquí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira.

A Câmara dos Deputados remeteu à consideração do Senado Federal, Projeto de Decreto Legislativo número 38-A, de 1960, da Câmara dos Deputados, que determina o registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma "Atlas do Brasil Indústria e Comércio S. A.", para aquisição e instalação de equipamento frigorífico, para o Posto de Recepção de Pescado, em Itaquí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Compulsado o processo verificamos que o Tribunal de Contas, em sessão realizada em 31 de dezembro de 1960, denegou o registro, em virtude de não ter sido atendida a diligência recomendada em intervenção ora datada de 24-12-1959.

No prazo do recurso a diligência foi satisfeita, tendo, então, o Ministério da Agricultura informado que a dotação referida ao exercício de 1958 fora colocada em "Restos a Pagar", e seria movimentada de acordo com o art. 7º da Lei nº 1.489, de 10 de dezembro de 1961.

O Tribunal de Contas, em 24 de fevereiro de 1959, conhecendo do expediente, achou, todavia, por bem manter a decisão denegatória de registro, ante o disposto no art. 7º da Lei número 1.489, acima mencionada.

A Câmara dos Deputados insurgiu-se contra a decisão do Tribunal, denegatória do registro e manda que o mesmo seja feito.

O art. 7º da Lei nº 1.489, em que se firmou a decisão denegatória do Tribunal está, assim, redigido:

"Art. 7º Quando, após o início de uma obra ou encomenda de equipamento, for verificada a

impossibilidade de sua conclusão ou entrega dentro do exercício financeiro a que corresponde o crédito orçamentário ou adicional, poderá ser este, no todo ou em parte, mediante prévia autorização do Presidente da República, considerado como despesa efetiva por ocasião do encerramento do exercício e transferido para "Restos a Pagar", em conta especial do Ministério da Agricultura".

O que se verifica é que, antes de haver sido o contrato registrado e, ainda, a despeito mesmo de haver sido recusado o registro, o Ministério da Agricultura, contra ordem, levou a efeito o contrato, fazendo a aquisição do equipamento e mandando colocar a dotação em "Restos a Pagar", quando, somente depois do registro feito, e que poderia tomar aquelas providências. Houve uma inversão flagrantemente ilegal e desrespeito ao Tribunal.

Mas, mediante termo aditivo, pode ser atualizada a classificação, em "Restos a Pagar", da despesa total do contrato, retificando-se a cláusula segunda do mesmo, como, aliás, foi sugerido em Parecer de fls. 23 do processo.

Desta forma, tendo em vista, o interesse público, que deve prevalecer e a circunstância de que já está consumado o fato, objeto do contrato, pelo que se depreende do processo e, ainda, considerando que há na ordenação contábil caminho que pode ser trilhado, para legalizar o pagamento e porque sob o aspecto constitucional, jurídico e da técnica legislativa nada se apresenta em contrário, somos de opinião que deve ser aprovado o Projeto de Decreto Legislativo nº 38-A de 1960, da Câmara dos Deputados, que determina o registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma "Atlas do Brasil Indústria e Comércio S. A.", para aquisição e instalação de equipamento frigorífico, para o Posto de Recepção de Pescado em Itaquí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Comissões, em 5 de abril de 1961. — *Gaspar Velloso, Presidente.* — *Heribaldo Vieira, Relator.* — *João Villasboas.* — *Daniel Krieger.* — *Silvestre Pericles.* — *Nogueira da Gama.* — *Venâncio Igrejas.*

Parecer nº 169, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 8 de 1960 (na Câmara nº 38-A-60, na Câmara) que determina o registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma "Atlas do Brasil Indústria e Comércio S. A.", para aquisição e instalação de equipamento frigorífico, para o Posto de Recepção de Pescado em Itaquí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Sr. Fernandes Távora.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1960, e nº 38-A, de 1960, da Câmara dos Deputados, que determina o registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma "Atlas do Brasil Indústria e Comércio S. A.", para aquisição e instalação de equipamento frigorífico, para o Posto de Recepção de Pescado em Itaquí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Pela leitura do processo, verifica-se que o Tribunal de Contas, em sessão de 21-12-58 denegou o registro, por não ter sido atendida a diligência solicitada em 24-12-58.

Aconteceu, porém, que, no prazo de recurso, a diligência foi realizada, sendo, então, o Ministério da Agricultura informado que a dotação referente ao exercício de 1958 fora colocada em "Restos a Pagar", e seria movimentada de acordo com o art. 7º da Lei nº 1.489, de 10-12-61.

Apesar disso, o Tribunal manteve a decisão anterior, negatória do registro. A Câmara dos Deputados insurge-

gida contra essa atitude do Tribunal, manda que o registro seja feito.

Para esclarecimento dos membros desta Comissão transcrevo os termos do art. 7º acima citado:

"Art. 7º Quando, após o início de uma obra ou encomenda de equipamento, for verificada a impossibilidade de sua conclusão ou entrega, dentro do exercício financeiro a que corresponde o crédito orçamentário ou adicional, poderá ser este, no todo ou em parte mediante prévia autorização do Presidente da República, considerado como despesa efetiva por ocasião do encerramento do exercício e transferido para "Restos a Pagar", em conta especial do Ministério da Agricultura".

É fato também que, antes de haver sido o contrato registrado, e apesar de já haver sido recusado o registro, o Ministério da Agricultura, ao arpejo da lei afetou o contrato, fazendo a aquisição do equipamento e mandando colocar a dotação em "Restos a Pagar", o que só deveria fazer, depois de concedido o registro.

Houve assim, um claro desrespeito ao Tribunal.

Entretanto, como foi sugerido no parecer de fls. 23 do processo, mediante termo aditivo, pode ser atualizada a classificação, em "Restos a Pagar", da despesa total do contrato, retificando-se a cláusula 2ª do mesmo.

Assim pois, tratando-se de um fato consumado, e atendendo a circunstância de haver na ordenação contábil a possibilidade de legalizar o pagamento, sou de parecer que esta Comissão deve acatar a decisão da Câmara, dando seu apoio ao Projeto número 8, de 1960.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1961. — *Ary Vianna, Presidente.* — *Fernandes Távora, Relator.* — *Silvestre Pericles.* — *Nogueira da Gama.* — *Batros Carvalho.* — *Lopes da Costa.* — *Vitorino Freire.* — *Lobão da Silveira.* — *Fausto Cabral.*

Parecer nº 170, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre Projeto de Lei número 2 de 1958, do Senado, que autoriza o pagamento parcelado das contribuições devidas e não recolhidas pelos empregados das instituições de Previdência Social, até 31 de dezembro de 1957.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

Por mais que afixasse o entendimento não me foi dado alcançar a finalidade do projeto.

As contribuições devidas às instituições de Previdência Social são divididas em 3 partes: uma delas pela União, outra pelos empregadores e finalmente outra pelos empregados.

As partes devidas pelos empregados não são recolhidas por eles mas pelos patrões que descontam obrigatoriamente do salário.

Não há, pois, nenhuma possibilidade de empregados deixarem de recolher suas contribuições, e, portanto, motivo não há para pagamento parcelado.

Além do mais, uma lei como a do projeto vem incentivar o retardamento no recolhimento das mensalidades, criando dificuldades aos Institutos que já se encontram em situações difíceis.

No caso do atraso de pagamento ser por parte dos patrões já o caso é regulado pelos presidentes dos Institutos, estudando cada caso particularmente.

Opino, pois, pela rejeição do projeto, embora lhe reconheça a constitucionalidade.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 1959. — *Lourival Fontes, Presidente.* — *Lima Guimarães, Relator.* — *Jefferson de Aguiar.* — *Atílio Viconia.* — *Arquimiro de Figueiredo*

Parecer nº 171, de 1961

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1958, que autoriza o pagamento parcelado das contribuições das instituições de Previdência Social, até 31 de dezembro de 1957.

Relator: Sr. Nogueira da Gama.

O projeto em exame determina que os empregados filiados aos Institutos de Previdência Social, que não recolheram as cotas devidas de previdência até o último dia do mês imediatamente anterior à data da vigência desta lei, inclusive, as contribuições devidas, poderão fazê-lo, parceladamente, em 120 prestações, se assim preferirem no prazo de 120 dias, a contar da publicação desta lei.

A contribuição de empregado é recolhida pelo empregador, que é o responsável pelo recolhimento direto das cotas de previdência. Não há, assim, razão para conceder prazo de tolerância ao empregado para um recolhimento que não é feita diretamente por ele. Aliás, a matéria está regulada na recente Lei Orgânica da Previdência Social, que comina pena para o empregador que não recolher as cotas dos Institutos as importâncias arrecadadas.

Nessa conformidade, somos pela rejeição do projeto, adotando o mesmo ponto de vista da Comissão de Constituição e Justiça, que chegou a idênticas conclusões.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1961. — Gaspar Velloso, Presidente. — Nogueira da Gama, Relator. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Alô Guimarães. — Joaquim Parente.

Parecer nº 172, de 1961

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1958, que autoriza o pagamento parcelado das contribuições devidas e não recolhidas pelos empregados das instituições de Previdência Social, até 31 de dezembro de 1957.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

O projeto de lei em apreço tem por finalidade facultar aos empregados filiados aos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões, o pagamento parcelado em 120 prestações de suas contribuições devidas a esses órgãos e não recolhidas pelos empregados das instituições de Previdência Social.

Sobre a matéria há se manifestado com conclusões favoráveis a Comissão de Constituição e Justiça e de Legislação.

Quanto ao pagamento parcelado das contribuições devidas, a Lei nº 2.244, de 14 de agosto de 1957, que trata da importação de veículos, prevê a possibilidade de pagamento parcelado em 120 prestações, se assim preferirem, no prazo de 120 dias, a contar da publicação desta lei.

Não há razão, portanto, para se facultar aos empregados o pagamento parcelado de suas contribuições, quando o recolhimento delas não é feito diretamente por eles.

Esta Comissão opina, assim, pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1961. — Ary Viana, Presidente. — Fausto Cabral, Relator. — Vitorino Freire. — Lopes da Costa. — Fernandes Távora. — Silvestre Pereira. — Nogueira da Gama. — Barros Carvalho. — Lúcio da Silveira.

Parecer nº 173, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1959, que revoga o art. 59 e seus parágrafos da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Relator: Sr. Daniel Falcão.

Sob o fundamento de que "o desenvolvimento econômico obtido pela nascente indústria automobilística nacional, por um lado, e a existência de divisas de moeda para a importação de produtos estrangeiros, por outro, não encontrados no País, para efeito de a indústria a importar, de outro lado, de ser mantido o projeto de lei que revoga o art. 59 e seus parágrafos da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, o Sr. Daniel Falcão apresenta o seguinte parecer:

II. Os dispositivos cuja revogação se pretende são os seguintes:

"Art. 59. A lei de 14 de agosto de 1957, que revoga o art. 48 da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. fará cessar licitação específica para automóveis de passageiros, de peso até 1.600 quilos e valor FOB, não superior a US\$ 2.300 (dois mil e trezentos dólares) ou equivalentes em outra moeda, nos limites mínimos de US\$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares) no primeiro ano e US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares) no segundo ano, o equivalente em outras moedas, mediante selos mensais e dentro de verbas fixadas no orçamento de câmbio, a que se refere o art. 12 da Lei nº 1.807, de 7 de janeiro de 1953.

§ 1º O preço a que se refere esse artigo será o do veículo montado, atendida a que dispõe o parágrafo único do art. 3º.

§ 2º As importações de que trata este artigo poderão também ser feitas por fabricantes ou montadores de veículos, desde que os carros venham completamente desmontados (CKD) e com as omissões em pesos indicadas no 4º deste artigo.

§ 3º Aos fabricantes e montadores que se valerem do disposto no parágrafo anterior serão concedidas reduções no valor do imposto de importação, proporcionalmente às omissões em peso de peças com a seguinte tabela:

Omissões em Peso — Redução no Imposto de Importação
10% (quinte por cento) — 40% (quarta por cento).
20% (vinte e cinco por cento) — 30% (terceira por cento).
30% (trinta por cento) — 20% (segunda por cento).
40% (quarenta por cento) — 10% (primeira por cento).

§ 4º O preço a que se refere este artigo será o do veículo montado, atendida a que dispõe o parágrafo único do art. 3º.

§ 5º O automóvel importado e montado na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo, não poderá ser vendido com margem de lucro superior a 18% (dezoito por cento) para o montador e 12% (doze por cento) para o revendedor, sob pena de perda das vantagens decorrentes deste mesmo artigo.

§ 7º Para obtenção das reduções do imposto de importação, previstas no § 3º deste artigo, o fabricante ou montador fará perante o Ministério da Viação e Obras Públicas, a comprovação de compra das peças cujas tu-

fabrificação correspondentes às cotas.

§ 8º O custo da unidade monetária estrangeira para as importações a que se refere este artigo, não poderá ser inferior a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dólar americano ou equivalente em outras moedas.

III. Como se verifica, trata-se de matéria de maior importância, capaz de incidência positiva em nossa indústria automobilística, com repercussões positivas em outros setores de economia nacional.

Logo, a ação da proposta deveria, no entanto, ser mantida pelas cotas de divisas de moeda de economia e de câmbio.

Ainda assim, o Sr. Daniel Falcão apresenta o seguinte parecer: A Comissão de Constituição e Justiça e de Legislação, em seu ponto de vista, não vê qualquer motivo para a revogação do art. 59 e seus parágrafos da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Falei. — Comissão de Constituição e Justiça e de Legislação, Presidente. — Daniel Falcão, Relator. — Alô Guimarães. — Fausto Cabral. — Vitorino Freire. — Lopes da Costa. — Fernandes Távora. — Silvestre Pereira. — Nogueira da Gama. — Barros Carvalho. — Lúcio da Silveira.

Parecer nº 174, de 1961

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1957, que revoga o art. 59 e seus parágrafos da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Relator: Sr. Alô Guimarães.

Faremos referências ao desenvolvimento obtido pela indústria automobilística nacional e à escassez de divisas em que se debate o País, o eminente Senador Paulo Fernandes propôs no projeto em tela a revogação do artigo 59 e seus parágrafos, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, que determinam a licitação de divisas, pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A., para a importação de automóveis de passeio, de acordo com os limites estabelecidos.

Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, veri o projeto a esta Comissão de Economia para que se pronuncie sobre o aspecto econômico do assunto.

Cabe lembrar, a propósito, que a indústria automobilística surgiu e desenvolveu-se no Brasil, praticamente nos dois últimos anos, isto é, após haver a Lei nº 2.244 entrado em vigor. Além disso, portanto, completamente o quadro de nossa economia diante da qual havia concluído o legislador, em 1957, pela concessão de um dispositivo que autorizasse a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil realizar licitação para a importação de divisas para a importação de divisas de passeio, de acordo com os limites estabelecidos.

Logo, a revogação seria uma conduta que prejudicaria a indispensável manutenção da fonte de divisas de passeio, de acordo com os limites estabelecidos.

Além disso, como o nosso parque industrial relacionado com a fabricação de auto-peças e com a montagem propriamente de veículos motores já atingiu um grau elevado de desenvolvimento, superior às metas previstas para o ano seguinte. Por esse motivo, também há o interesse do País em recuperar o nosso mercado interno, por todas as vias possíveis, para a pronta colocação da produção nacional de automóveis.

Diz-se, ainda, que os carros fabricados no Brasil não são ainda, rigorosamente, carros nacionais. Sem dúvida, faz-se ainda a importação de algumas partes essenciais do veículo a ser produzido, e que podemos fabricá-lo inteiro aqui mesmo. E o interesse do País é, naturalmente, que se complete o mais

depressa possível a nacionalização desses veículos que ostentam a marca de fábricas brasileiras.

Não teremos dúvida em admitir que a revogação do art. 59 e seus parágrafos, da Lei nº 3.244, terá repercussões certas como estímulo à indústria automobilística nacional. Há, portanto, vistas as coisas desse ângulo, perfeita pertinência para a medida proposta pelo Senador Paulo Fernandes.

Nestas condições, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 1961. — Ary Viana, Presidente. — Alô Guimarães, Relator. — Fausto Cabral. — Vitorino Freire. — Lopes da Costa. — Fernandes Távora. — Silvestre Pereira. — Nogueira da Gama. — Barros Carvalho. — Lúcio da Silveira.

Parecer nº 175, de 1961

Da Comissão de Legislação sobre o Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1959, que revoga o art. 59 e seus parágrafos da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Relator: Sr. Lúcio da Silveira.

No projeto em tela, o Sr. Paulo Fernandes propôs a revogação do art. 59 e seus parágrafos, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, que permitia a importação de divisas pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A., para a importação de automóveis de passeio, de acordo com os limites estabelecidos.

As Comissões de Constituição e Justiça e Economia, ouvindo a respeito, manifestaram-se favoravelmente ao projeto em tela, que ora vem a Comissão de Finanças.

O rápido desenvolvimento da indústria automobilística e de auto-peças processou-se de tal forma em nosso País que a medida proposta se impõe como imperativo da defesa dos interesses nacionais.

O plano da indústria de veículos motorizados no Brasil excedeu a expectativa e as diversas fases de nacionalização foram ultrapassadas em menor espaço de tempo do que fora previsto.

Nestas condições, nada mais justo do que passarmos a utilizar as vantagens da motorização, mantendo a produção nacional, mantendo a indústria nascente de grande importância para o desenvolvimento econômico do País.

A extinção dos favores da importação é, pois, benéfica aos interesses das finanças nacionais e à economia do País, para a defesa dos interesses nacionais.

Logo, a revogação seria uma conduta que prejudicaria a indispensável manutenção da fonte de divisas de passeio, de acordo com os limites estabelecidos.

Além disso, como o nosso parque industrial relacionado com a fabricação de auto-peças e com a montagem propriamente de veículos motores já atingiu um grau elevado de desenvolvimento, superior às metas previstas para o ano seguinte. Por esse motivo, também há o interesse do País em recuperar o nosso mercado interno, por todas as vias possíveis, para a pronta colocação da produção nacional de automóveis.

Diz-se, ainda, que os carros fabricados no Brasil não são ainda, rigorosamente, carros nacionais. Sem dúvida, faz-se ainda a importação de algumas partes essenciais do veículo a ser produzido, e que podemos fabricá-lo inteiro aqui mesmo. E o interesse do País é, naturalmente, que se complete o mais

depressa possível a nacionalização desses veículos que ostentam a marca de fábricas brasileiras.

Não teremos dúvida em admitir que a revogação do art. 59 e seus parágrafos, da Lei nº 3.244, terá repercussões certas como estímulo à indústria automobilística nacional. Há, portanto, vistas as coisas desse ângulo, perfeita pertinência para a medida proposta pelo Senador Paulo Fernandes.

Fixa o projeto apresentado por Sua Exª que os selos a emitir terão valor de Cr\$ 250 e a sua série será de dois mil e sessenta unidades.

A rigor, a emissão de selos postais independe de autorização legislativa, considerando-se no Orçamento da República verba especial para esse fim.

Mas o objetivo do projeto é a consagração de homenagem especial e merecida a um dos grandes vultos da engenharia nacional, que relavantis-simos serviços prestou ao Brasil.

Acolhendo o propósito primordial do projeto e recolhendo, com os nossos suffragios, a homenagem, opinamos pela aprovação do projeto, cuja constitucionalidade e juridicidade não se apresentam maculadas por qualquer deficiência ou dilate impediente da sua regular tramitação.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 1960. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Jefferson de Aguiar*, Relator. — *João Arruda*. — *Menezes Pimentel*. — *Gaspar Veloso*. — *Francisco Gallotti*.

Parecer nº 177, de 1961

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto da Lei do Senado nº 13, de 1960, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário de nascimento de André Gustavo Paulo de Frontin.

Relator: Sr. Francisco Gallotti.

O projeto em exame, de autoria do eminente Senador Francisco Gallotti, tem por finalidade comemorar, com a emissão de selos postais, o centenário do nascimento do grande engenheiro André Gustavo Paulo de Frontin.

A homenagem não poderia ser mais justa nem mais oportuna, por isso que reverência a memória de uma das mais ilustres expressões da nossa engenharia, nome respeitado como profissional, como professor universitário e como parlamentar que tanto engrandeceu o Senado Federal.

A Comissão de Transportes manifesta-se pela aprovação do Projeto, havendo notar ao mesmo tempo, que já se encontram em circulação os selos comemorativos.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1960. — *Francisco Gallotti*, Presidente. — *Eugênio Barros*, Relator. — *Nelson Maculan*. — *Joaquim Parente*.

Parecer nº 178, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto da Lei do Senado nº 13, de 1960, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário de nascimento de André Gustavo Paulo de Frontin.

Relator: Sr. Fernandes Távora.

O Projeto de Lei do Senado número 13, de 1960, autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário de nascimento do doutor André Gustavo Paulo de Frontin.

A homenagem que o ilustre autor do projeto visa prestar ao eminente engenheiro que foi André Gustavo Paulo de Frontin, se justifica plenamente, ante a soma de reais serviços prestados ao Brasil pelo grande profissional e político que tanto honrou o nosso país.

Sou de parecer que a Comissão deve dar o seu apoio ao projeto em apreço. Sala das Comissões, em 18 de maio de 1961. — *Ary Viana*, Presidente. — *Fernandes Távora*, Relator. — *Silvestre Péricles*. — *Noqueira da Gama*. — *Vitorino Freire*. — *Barros Carvalho*. — *Leão da Silveira*. — *Milton Campos*. — *Lopes da Costa*.

Parecer nº 179, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o ofício nº 905-P, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, enviando cópia autenticada do Recurso Extraordinário nº 25.346, de Minas Gerais, julgado a 14 de janeiro de 1955.

Relator: Sr. Barros de Carvalho.

O Senhor Presidente do excelso Supremo Tribunal Federal enviou ao Senado, com o ofício nº 905-P, de 15 de outubro de 1959, cópias de Acórdão e respectivos votos, relativos ao Recurso Extraordinário nº 25.346, de Minas Gerais, julgado a 14 de janeiro de 1955.

Segundo o referido Acórdão, foi julgada inconstitucional, em parte, a Lei nº 850, de 26 de dezembro de 1951, daquele Estado.

Tomando conhecimento do assunto, esta Comissão, obediente ao disposto no art. 64 da Constituição Federal, e tendo em vista o que preceitua o artigo 86, nº 26, letra b, do Regimento Interno desta Casa, oferece o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 13, de 1961

Suspende a execução, em parte, da Lei nº 850, de 26 de dezembro de 1951, do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º É suspensa a execução do art. 6º da Lei nº 850, de 26 de dezembro de 1951, do Estado de Minas Gerais, na parte em que diz: "exceto para os inativos a que se refere, cujo aumento que lhes foi atribuído vigorará nas datas declaradas nos artigos 3º e 4º" — julgada inconstitucional, em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 25.346, daquele Estado.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1961. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Barros de Carvalho*, Relator. — *Noqueira da Gama*. — *Silvestre Péricles*. — *Ary Viana*. — *Milton Campos*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Ruy Palmeira*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Há uma comunicação a ser feita ao Plenário a propósito de declarações recentemente publicadas na imprensa do Estado da Guanabara, e atribuídas ao nobre Senador Paulo Fender, sobre o projeto de lei que regula o direito de greve.

A Presidência desta Casa recebeu hoje, procedente de Belém Pará, telegrama que desautoriza formal e absolutamente tais declarações.

O telegrama será lido pelo Senhor 1º Secretário.

É lido o seguinte:

TELEGRAMA

Senador Moura Andrade — Senado Federal — Brasília.

Fim resguardar meu preço soberania independente. Senador Vargas manifestou ilustre Presidência minha formal e absoluta desaprovação, em termos entevistos a mim atribuída e publicada. Jornais relativamente projeto lei greve e Sindicato trabalhistas Senador Paulo Fender.

O SR. PRESIDENTE:

Há outra comunicação a fazer ao Plenário.

A Presidência, em dias passados, teve oportunidade de comunicar ao Plenário que da Ordem do Dia da sessão de 24 do corrente mês, constaria o Projeto de Lei nº 13, que fixa as diretrizes e bases da Educação. Tendo recebido, entretanto, a Mesa inúmeras solicitações dos Senhores Senadores, e também inúmeras mensagens e proposições de parte de pessoas altamente interessadas em trazer tais subsídios ao conhecimento do Senado da República, a Presidência,

diante desses reiterados apêlos, decide marcar para a sessão do dia 7 de junho próximo a discussão da matéria.

Nessa mesma sessão devem os Senhores Senadores, conforme o Regimento Interno, apresentar eventuais emendas, antes de encerrar-se a discussão.

A Presidência, que havia enviado telegrama aos Senhores Senadores comunicando a colocação da matéria na Ordem do Dia da sessão de 24 de maio, deixa bem entendido que foi a mesma transferida, para figurar na do dia 7 de junho. (Pausa).

Há horadores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

C SR. GUIDO MONDIN:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

C SR. PRESIDENTE:

Sr. Exª desiste da palavra.

Tem a palavra o nobre Senador Argeniro de Figueiredo. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lobão da Silveira.

C SR. LOBÃO DA SILVEIRA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores, Senadores, novamente na tribuna para tratar de assunto de que já me ocupei na sessão de sexta-feira da semana passada.

Quero me referir à exportação de excedentes de juta bem assim como da fixação do preço mínimo e financiamento ao produtor. Estamos no começo da safra dessa cultura de grande necessidade para a indústria de sacaria e cordoão e ainda não foi conseguido o tão almejado preço mínimo e financiamento da produção.

O assunto, no entanto, foi objeto de longo entendimento da CACEX, da Comissão de Juta, de exportadores e industriais, no Rio. Do resultado desse entendimento que estabeleceu o preço mínimo de cinquenta cruzeiros por quilo ficou de ser encaminhado expediente ao Exmo. Senhor Presidente da República no sentido de ser concretizado o que pretendiam os interessados. Não obstante são decorridos mais de dez dias, e ao que tudo indica, aquela deliberação ainda não chegou ao conhecimento do Exmo. Senhor Presidente da República.

Dai, pois, nossa insistência no que tange à exportação de excedentes de juta e fixação do preço mínimo para respectivo financiamento.

A Amazonia precisa a adoção de medidas idênticas às que já tomamos para a lavoura e comércio de outros Estados da Federação.

Ainda no corrente ano o governo da República liberou exportação de excedentes de arroz, de feijão, de algodão, e agora vai permitir a exportação de carne.

Preços mínimos já foram decretados para arroz, algodão, feijão, soja e outros produtos da lavoura.

A campanha em favor da juta vem merecendo todo apoio da imprensa que, com vivo interesse, tem ressaltado o papel dessa fibra na economia nacional.

O "Correio da Manhã", de domingo último, em longo noticiário sob o título: — Produtores de juta querem preço mínimo e exportação de excedentes — afirma:

"Tais pretensões foram apresentadas em reunião realizada na semana passada, que contou com a participação de representantes da CACEX, da Comissão de Juta, dos produtores e dos industriais do Sul do país, principais consumidores do produto. Na oportunidade foi verificada a proce-

dência da reivindicação dos produtores, tendo a CACEX se comprometido a remeter ao Presidente da República imediatamente, expediente propondo a concessão. Todavia, decorrida uma semana os produtores não receberam qualquer comunicação oficial sobre a decisão do Chefe do Executivo ou mesmo se as conclusões da reunião chegaram ao seu conhecimento".

Vou ler agora pela sua justa e merecida oportunidade sobre o assunto o editorial do "Diário Carioca" de Brasília que, em sua edição de sábado, 20 do corrente relata muito bem o drama da juta amazônica.

NOSSA OPINIÃO

Exemplo Significativo

"Esteve há dias em Brasília, onde se avistou com o Sr. Jânio Quadros para tratar do problema da exportação da juta, o presidente da Associação Comercial do Pará. Para quem conhece a história do consumo dessa fibra em nosso país, o fato é um dos muitos que vem confirmando, a inevitabilidade de nosso progresso econômico, não obstante o tenaz esforço com que nos últimos tempos certos grupos, preocupados em manter privilégios do tipo colonialista, emborram no sentido de deter uma evolução libertadora.

Durante longo tempo o Brasil utilizou, para o acondicionamento e o transporte de muitos e importantes artigos de sua produção agrícola, exclusivamente a sacaria de juta indiana. O emprego dessa fibra no enaço de gêneros redundava, em face do montante dos recursos cambiais da época, em não pequena dispêndio de divisas. Usávamos somente a sacaria de juta indiana quer nos produtos destinados ao consumo interno, quer nos encaminhados à exportação. Além disso, no café, por exemplo, cujas safras anuais iam, como hoje de novo estão indo, a algumas dezenas de milhões de sacas, são usadas duas qualidades de sacaria a que traz o produto do interior para os portos e a que leva o produto para o país de destino. Quer isso dizer que se usam dois sacos para o transporte de cada volume.

A catência dos transportes marítimos ocasionada pela última guerra tornara-se colorado em grandes dificuldades se não existisse a Amazônia colhendo, a esse tempo, as primeiras vitórias do cultivo da juta. Já em 1939 a Amazônia fornecia uma safra de seis toneladas de juta. Após a eclosão do conflito de 1939, mais claro se tornou a necessidade de estimularmos o cultivo da juta ante o fato de que o produto oriental não poderia ser regularmente importado.

Em 1940 decidiu o governo tornar obrigatória a adoção no fabrico de telas de anilagem de dez por cento de fibras nacionais. Foi nessa época que a juta pelimada da Amazônia começou a despertar o interesse do parque industrial do sul do país, o qual lutava com a insuficiência da matéria prima estrangeira. De então para cá vem apresentando o desenvolvimento de mais essa rica cultura agrícola. Com ela começa o Norte, cujos recursos econômicos são potencialmente grandiosos, mas que por ora se baseiam na indústria extrativa, a produzir divisas com um tipo mais avançado de exploração agrícola.

Os excedentes previstos para a exportação que ora se pretende fazer são de cerca de dez mil toneladas. Como contribuição para a receita cambial, não significam muito. Talvez não cheguem a cinco milhões de dólares.

Muito mais importante do que essa contribuição é, porém, o que ela significa como perspectiva de

Necessário se torna que no esquema financeiro os valores sejam reajustados para as bases de 1.900,00 para os cafés retidos nos estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Santa Catarina e Minas Gerais e para os demais Estados cafeicultores 2.500,00 livres dos impostos.

As demais quotas que nos concedem para o aprimoramento de nosso café e como justo estímulo, seriam encaminhadas aos portos sem nenhuma retenção, constituindo um justo estímulo para o bom produtor.

Após finalizar minha oração, faço desta tribuna um apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República que atenda aos justos reclamos dos cafeicultores lembrando-se que na maioria dos nossos Estados é ainda o pequeno lavrador que detém a maior parte da produção e que não possui instalações que possa beneficiar seu café o vendê-lo em ciclo com graves prejuízos para sua economia, da região, do Estado e mesmo do País.

O Sr. Barros Carvalho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NELSON MACULAN — Com todo o prazer.

O Sr. Barros Carvalho — O consumo de dólares em divisas que o Governo terá de fazer sobre os cafés exportados incidirá, naturalmente, sobre o cruzado?

O SR. NELSON MACULAN — Perfeitamente.

O Sr. Barros Carvalho — De que maneira poderá, então, o Governo Federal contribuir com 63 bilhões de cruzeiros para o pagamento dos cafés não exportados? De que meios terá o Governo que lançar mão para satisfazer essa despesa?

O SR. NELSON MACULAN — O sistema proposto, através da Resolução n.º 172, baseia-se no seguinte: cada saca de café exportado do Brasil deixará como quota de retenção 22 dólares que serão transformados em cruzeiros e que, naturalmente, fornecerão recursos para essa despesa que totaliza 63 bilhões de cruzeiros, e mais ainda, propiciará um "superávit" de quase 31 bilhões de cruzeiros que deverá ser aplicado na restauração da lavoura de modo geral.

Daí porque acreditamos firmemente, que pelo Regulamento de Embarque, fundado em outro esquema mais objetivo e racional, poderíamos chegar ao mesmo resultado sem que o Paraná, e que determinada zona de São Paulo e mesmo do Espírito Santo, fizessem por ele as mais prejudicadas. Isso porque, se se pretende retirar 14 milhões de sacas de café para que, efetivamente, haja o êxito do esquema proposto e aprovado pela Junta, naturalmente esses 14 milhões de sacas irão dar estabilidade aos preços internacionais, regulando a oferta e a procura. Evidentemente, o Brasil produzirá os 36 milhões de sacas; de acordo com o Convênio Internacional só poderemos exportar 18 milhões, que se descerão para os portos, através dessa classificação da quota de bca descrita, tipo 5/6 e bebida livre de pó do Rio. — Neste ponto gostaria de dar uma explicação mais detalhada sobre o tipo de café está praticamente ao alcance do lavrador e do indústri; significa a retirada de determinados defeitos. Através de uma tabela, conforme a quantidade existente numa amostra de 300 gramas, então o café será classificado do tipo 2 ao tipo 8.

Agora, a bebida de café indecente da vontade do lavrador; são as condições ambientais e mesmo ecológicas que influem na bebida. Rio, dura, mole ou estrimada mole.

O Sr. Nogueira da Gama — Pode V. Ex.^a esclarecer um detalhe?

O SR. NELSON MACULAN — Pois não.

O Sr. Nogueira da Gama — A bebida mole ou dura é uma qualidade inerente ao produto.

O SR. NELSON MACULAN — Ela depende do clima e outras condições e independe, quase sempre, da vontade do homem.

O Sr. Nogueira da Gama — Perfeitamente.

O SR. NELSON MACULAN — Então podia se dar o seguinte: que no Paraná um lavrador caprichoso dessejasse um café tipo 3 ou 4 e que na determinação da bebida, por inteligência bebesse Rio — como dizemos na prática comercial. — Este café estaria então classificado na faixa de mil e setecentas cruzeiros, o que, evidentemente é um abastado.

No entanto, se permite ao Estado do Espírito Santo exportar café de qualquer bebida, — a mais inferior que produzimos — do tipo 7. Fazendo em retenção, verifica-se naquele Estado ela atinge a dois terços do valor de cada saca. A receita, hoje, com o café do Espírito Santo é de 33 dólares; sendo a retenção de 22, há uma retenção de dois terços. No Paraná vai a 50% no sul de Minas e na Mogiana a retenção é menor, porque o valor do café, na sua venda normal é maior.

O Sr. Nogueira da Gama — Estou ouvindo a explicação de Vossa Excelência mas desejaria que esclarecesse, dada a pergunta que acabou de formular o nobre Senador Barros Carvalho, como irá o Governo obter recursos para pagar os 14 milhões de sacas que não vão ser exportadas. Sobre V. Ex.^a que sobre o café exportado há uma parte que o Governo retém — a quota conhecida por confisco; o valor correspondente a essa quota passa às mãos do Governo em dólares. É uma disponibilidade que ele tem no estrangeiro para pagar aquela quantidade de sacas não exportadas o Governo precisa dispor de cruzeiros, o Senador Barros Carvalho desejava ouvir a opinião de V. Ex.^a sobre onde o Governo irá obtê-los para atender a essa despesa. Não buscar os dólares no estrangeiro porque não vai mandar pagar com eles. Tem que arranjar os cruzeiros no país.

O SR. NELSON MACULAN — Terá o Governo naturalmente de lançar mão dos 22 dólares de retenção correspondentes a cada saca de café para essa despesa.

O Sr. Nogueira da Gama — Com esses 22 dólares de retenção o Governo obterá divisas estrangeiras.

O SR. NELSON MACULAN — Perfeito. Mas são lançados aqui. Retém esses 22 para essas despesas. A retenção em vez de ser no valor do dólar, será naturalmente numa taxa fixa de 22 dólares por saca. Antigamente, fazia-se o contrário. Era dado o valor de dólar-café e a diferença entre o dólar-café e a cotação do dólar, naturalmente através dos ágio, vinha para a conta do Fundo de Assistência à cafeicultura. A OECAC, através desses recursos, aprova essa movimentação. Hoje se retém 22 dólares por saca e o saldo em dólares o restante, é dado ao cafeicultor para ser transformado.

O Sr. Nogueira da Gama — Mas esses 22 dólares por saca o Governo retém e deles se poderia, nos Estados Unidos ou na praça para onde for exportado o café.

O SR. NELSON MACULAN — Não sempre é uma disponibilidade em dólar que proporcionará recursos.

O Sr. Nogueira da Gama — O Governo terá uma disponibilidade em dólar que proporcionará recursos.

O SR. NELSON MACULAN — Perfeitamente.

O Sr. Nogueira da Gama — A pergunta do Senador Barros Carvalho era neste sentido: atendendo a que o Governo não faria essa operação de câmbio, para utilizar esses dólares, porque precisaria para outros fins; teria então, de arranjar outros recursos no país.

O SR. NELSON MACULAN — Seria a emissão.

O Sr. Nogueira da Gama — Perfeitamente, teria que emitir. A menos que os recursos da Instrução 214 proibirem condições para o Governo pagar.

O SR. NELSON MACULAN — O próprio café, nesse esquema, será au-

to-suficiente para fornecer recursos para retirar esse contingente.

O Sr. Nogueira da Gama — Quanto a isso, o contingente do café dá os recursos.

O SR. NELSON MACULAN — Como sempre deu, aliás.

Srs. Senhores, mantidas as disposições atuais e sendo vetados os dispositivos propostos, posso afirmar aqui que o Estado do Paraná entrará numa crise de desvalorização, até mesmo da própria propriedade. O Paraná assistirá à queda vertical de suas receitas, através do imposto de vendas e consignações, e essas importâncias que seriam, naturalmente, na região da produção em constante giro, criando recursos, e desenvolvendo sua riqueza. Poderá acontecer que o Estado do Paraná veja seu processo paralisar ou até retroceder, pela desvalorização que por certo haverá.

Desta tribuna, mais uma vez apelo aos Srs. Senhores da República, a fim de que não acolha os votos propostos, que medite na gravidade da situação que o país atravessará se, realmente, determinadas regiões do Estado forem sacrificadas em benefício de outros hoje quase considerados à margem da produção promissa dos seus cafezais. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tenho o prazer de comunicar à Casa que se acham presentes representantes do Movimento Mundial Pro-Recuperação Moral.

Pela manhã estiveram em visita à Presidência e aos Srs. Senhores, foram recebidos no Salão Nobre, tiveram oportunidade de declarar as altas finalidades do seu movimento e formular convite ao Senado Federal para que se faça representar no Congresso Pró-Rearmamento Moral, que se realizará em Caux, na Suíça em 8 de junho próximo.

Estão presentes homens que representam raças, povos de todas as nações, não apenas Estados mas grupos humanos, de todos os países, sem fronteira e sem qualquer tipo de representação que não seja aquela que se identifica com os objetivos humanitários e com a luta pela paz que empreendem.

Este Movimento tem como fim precípua libertar a humanidade da crise em que viv entre dois grandes pólos de pressão no mundo.

Declaram que o rearmamento moral é indispensável, para que se possam apreciar os fenômenos políticos através de um processo do qual não façam parte a corrupção, a violência e a destruição da liberdade do homem.

Trepa-se de um movimento profundamente idealístico, que congrega homens de todas as religiões, em de número reduzido, de todas as raças e de todos os países.

Vêm com grande esperança ao Brasil porque a sua semelhança e o reconhecimento que se encontra em nossa terra, na cultura essencial que hoje adquire o Brasil diante das demais nações, notada e por brasileiro, segundo o pensamento do Movimento Pro-Rearmamento Moral, contribuir, de maneira decisiva, para a realização desse objetivo.

A Casa recebeu a visita dos representantes do Movimento Pró-Rearmamento Moral, transmitiu o convite feito ao Senado para que se represente em Caux, na Suíça, no próximo dia 8 de junho, e particularmente aos Senhores Senhores para que assumam a defesa do Tiro, que será representado por Membros honorários do Rearmamento Moral, na Concha Acústica do Brasil.

Após a sessão, os Membros do Movimento Pró-Rearmamento Moral, fizeram a satisfação e a honra de se confraternizarem com os Srs. Senhores. Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark.

O SR. MENDONÇA CLARK:

(N.º foi o primeiro a falar) — Sr. Presidente, Srs. Senhores, ao chegar a esta Casa hoje, após uma ausência

de quase dois meses, encontrei um telegrama dos acadêmicos de Direito do Estado do Piauí, que diz respeito a assunto de alto interesse do meu Estado.

O telegrama tem o seguinte texto:

"Os acadêmicos de Direito reunidos em Assembleia Geral, acabam de deliberar a promoção de um movimento de protesto contra a atitude tomada pela SUDENE, suspendendo a construção da barragem do Médio Parnaíba. Nesse sentido, telegrafamos ao Sr. Presidente da República e ao Chefe da SUDENE. Solicitamos ao eminente representante levar à frente a nossa palavra, sem dúvida a palavra de todo o Piauí, tão necessitada de independência econômica e melhores dias. Nosso povo não mais suportará o comportamento daqueles que vivem criminalmente ferindo direitos e prejudicando as reivindicações do Piauí. Apelo ao alto espírito e à compreensão de V. Ex.^a, no sentido de conseguir pôr em terra a ousadia daqueles que se dizem responsáveis pelo bem estar do povo mas que, pelo contrário, se limitam à defesa dos seus interesses. Respeitosas saudações. Pedro Mendes de Freitas, Presidente do Diretório Acadêmico."

Sr. Presidente, li o telegrama em atenção aos acadêmicos de Direito do Piauí e com o intuito de restabelecer a verdade sobre a questão da Barragem do Rio Parnaíba.

Antes mesmo de receber o telegrama ou de me dirigir a V. Ex.^a, Sr. Presidente, diante da importância do assunto, estive no Rio de Janeiro em contato com o Coronel Afonso Albuquerque, Diretor do DNOCS, ocasião em que tomei conhecimento de determinado telegrama passado a S. Ex.^a, pelas classes produtoras piauienses, protestando contra essa propalada notícia.

Posso afirmar ao Senado, como também aos acadêmicos piauienses, que não há nenhum propósito do Governo Jânio Quadros nem do Diretor do DNOCS, de interromper as obras da Barragem do Parnaíba.

O que existe, Sr. Presidente, é a ideia de que, para se construir barragem de tal volume, necessário é que se elabore projeto definitivo.

Assim sendo, providências neste sentido foram tomadas e aberta foi a concorrência para a construção da Barragem. Até o fim de outubro, conforme assegurou o diretor do DNOCS, terá sido estudada a fim de que seja iniciada a sua construção baseada em projeto definitivo.

Percebe, pois, estar havendo má interpretação, no Piauí, com relação ao assunto.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.^a pode ter a certeza de que a promoção será cumprida, porque o atual Diretor do DNOCS é cidadão merecedor de toda a confiança, trabalhador e cumpridor de seus deveres cívicos.

O SR. MENDONÇA CLARK — Muito obrigado a V. Ex.^a, Senador Fernandes Távora.

O Sr. Joaquim Parente — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com prazer.

O Sr. Joaquim Parente — Desio dar um esclarecimento no que se relaciona com a Barragem do Parnaíba. Há poucos dias, em visita ao Sr. Ministro da Viação, em companhia dos Senhores João Mendes e Pemy Archer, tratei-se da construção da ponte do Parnaíba, ventilando-se, na ocasião, a questão da Barragem. Ouvimos de S. Ex.^a o Sr. Ministro da Viação as mesmas palavras e a manifestação dos mesmos propósitos que V. Ex.^a acaba de dar conhecimento à Casa, colhidos quando de sua palestra com

A Mesa solicita o interesse dos senhores Senadores para as sessões dos dias 29, 20 e 31 do corrente, 5

de junho, e eventualmente, também do dia 2.

Na ordem do dia da sessão de 29 de maio, que recaia numa segunda-feira, figurará para discussão, a Emenda Constitucional nº 1, de 1961, e bem assim nas dias 30 e 31. Prevê-se que a votação se faça nos dias 5 e 6 de junho.

Sobre os Senhores Senadores que é especial, e de natureza, elevado o quorum para discussão e votação de emendas constitucionais.

Ao dar conhecimento à Casa do estudo esboçado para discussão e votação da Emenda constitucional nº 1, de 1961, solicito a colaboração dos Senhores Senadores para que tenhamos no dia 29 o número necessário.

Lembro ainda aos Senhores Senadores que as sessões de 25, 30 e 31 deste mês estão destinadas a reuniões do Congresso Nacional, para apreciação de votos presidenciais. (Pausa)

— Está finda a hora do expediente.

Passa-se à

ORDEN DO DIA

Da matéria em pauta constam o Projeto de Resolução nº 10, de 1961, e o Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1959.

Amoos os projetos estão em fase de votação.

Acenam-se presentes 3 Senhores Senadores.

Não havendo quorum, a votação fica adiada para a próxima sessão. (Pausa)

Há orador inscrito.

Te ma palavra o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, chegava eu a esta Casa para ocupar a tribuna em explicação pessoal, de que evidentemente tratarei, quando fui tontado pela presença entre nós destes cidadãos do mundo que desfaldam a bandeira do rearmamento moral, por uma paz efetiva no Planeta e por uma sociedade mais reconciliada consigo mesma.

Senhor Presidente, estivesse em melhores condições de saúde o nosso eminente colega Senador Francisco Gallotti, e sem dúvida estaria nesta tribuna para saudar esses homens do mundo, e sem dúvida estaria nesta tribuna para saudar esses homens do mundo, e sem dúvida estaria nesta tribuna para saudar esses homens do mundo.

O Senhor Francisco Gallotti — Permite V. Exa. um aparte?

O SENHOR PAULO FENDER — Com muito prazer.

O Senhor Francisco Gallotti — Não fosse realmente o meu estado de saúde, ocuparia a tribuna do Senado da República para proferir algumas palavras sobre o Rearmamento Moral. Comparei a três distritos, duas reuniões em Caux, e em Montreux, na Suíça, e uma em Pickinow Island, nos Estados Unidos da América do Norte.

Vi homens de todas as Nações em luta pelo ideal do Rearmamento Moral. Se vencedor um dia, deixaria de existir os problemas que tanto atormentam a humanidade. A Vossa Excellência, nobre Senador Paulo Fender, que ocupa neste instante a tribuna da mais alta Casa do Congresso Nacional, peço seja o nosso intérprete, saúde essa gente valerosa que percorre o mundo com sacrifício de ordem pessoal, mas visando o bem da humanidade. Dê-lhes a certeza de que no Brasil encontramos campo propício à propagação das ideias que pregam, — que outras não são senão as que a nossa religião ensina — para que possamos alcançar o bem comum através do bem coletivo, de toda a humanidade.

O SENHOR PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Exa.

Interpretarei com algumas palavras o pensamento do Plenário desta sessão do Senador Presidente, por isso, que, do alto de sua cátedra, com sua palavra sempre enérgica e categorizada, S. Exa. já se manifestou sobre o Movimento.

O Rearmamento Moral encontra a Humanidade preocupada — e isso é sintomático — há bem pouco tempo desta Tribuna — com as ferozes e econômicas que, levando o homem para objetivos sem ideal, parecem desorientar-lhe a alma aquelas qualidades humanas, sem as quais não pode haver ordem, não pode haver paz, não pode haver tranqüilidade, não pode haver alegria, não pode haver civilização.

Preocupado com os problemas econômicos, o homem, nesta fase técnica-industrial da Humanidade, como que cria em torno de si uma sociedade privada, como que cria para si mesmo uma anomia jurídica, uma anomia moral, em função da qual age sem ser solicitado por aquele sentimento de altruísmo que só aparece a fazer apelos ao coração humano, quando o homem está totalmente identificado com o sentimento coletivo.

Bem hajam, pois, esses cidadãos do mundo que percorrem pátrias, desfaldando essa bandeira ideológica.

O Senhor Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SENHOR PAULO FENDER — Com muita honra.

O Senhor Lima Teixeira — Tive ensejo de comparecer a algumas reuniões em quem fora debatidos os temas determinantes do Rearmamento Moral. Vi representantes comerciais, industriais e líderes sindicais superariam vencidas, graças a esse movimento divergências, que dificilmente, mento, que têm por escopo a amizade e o altruísmo. Consequiram esses líderes, sindicais, industriais, e comerciantes apaziguar suas divergências e realizar trabalho produtivo, baseado na estima, na compreensão e na capacidade que tem o ser humano, pois, que V. Exa. enalteça, nesta manhã de viver em harmonia. Justo hora, os que lutam pelo Rearmamento Moral; eles se batem por um grande ideal: a paz e a compreensão entre os homens.

O SENHOR PAULO FENDER — Atribuinta V. Exa. minha oração.

Bem hajam, diziamos, esses cidadãos que percorrem todas as pátrias, empunham a bandeira da amizade, da coexistência afetiva e altruística, visando a um mundo não somente progressista, mas realmente pacífico, da República, onde somos sós. Que eles, ao deixarem o Senado e três vezes a representar trinta milhões de habitantes, saiam convencidos de que esta Casa, pela sua unanimidade, os apoia na sua jornada.

O Senhor Mendonça Clark — Permite V. Exa. um aparte?

O SENHOR PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr. Mendonça Clark — Contratulo-me com V. Exa. pela brilhante oração que está pronunciando em homenagem aos representantes do Movimento de Rearmamento Moral que ora nos visita. Estive em Caux em companhia do nobre Senador Francisco Gallotti, há cerca de dois meses, e posso atestar ao Senado Federal que este movimento é, indiscutivelmente, uma das coisas mais nobres que, no momento, se opera no mundo. Deve merecer de todos os homens de boa vontade o maior apoio, o maior amparo e o melhor tratamento que se pode dar a uma grande causa mundial.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Exa.

O Sr. Crindo de Castro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muito prazer.

O Sr. Crindo de Castro — Os Ilustres apartantes de V. Exa. digam que tiveram oportunidade de estar presentes em Caux. Eu, modesto e humilde, ainda não pude ir a essa Reunião. A primeira ocasião que se me apresentou, foi em 1953, quando especialmente convidado da qualidade de Chefe do Gabinete Militar do Presidente da República. Não pude comparecer, devido a circunstâncias que existiam a minha presença mas desejava, a por da minha grande admiração por este Movimento, dar meu modesto testemunho. Meu querido Chefe e amigo, o Presidente Getúlio Vargas, por várias vezes interpelou-me sobre o assunto, recomendando-me procurasse divulgá-lo, na medida das minhas possibilidades, por todo o Brasil. Depois da morte do Presidente Vargas, percorri vários pontos do território nacional, e até na longínqua cidade de Porto Nacional fiz propaganda do Movimento. É lamentável que ainda não tenhamos alcançado desenvolvimento maior no Brasil, entretanto temos obtido grandes resultados. Desta tribuna, tive ensejo de referir-me ao fato. Em movimentos grevistas, em vários pontos do território nacional, conseguimos em algumas grandes empresas, que já preconizavam o rearmamento moral, que seus operários não se envolvessem na greve, importância capital para mostrando que esse rearmamento é de os amantes da democracia, daqueles que desejam viver em paz com a própria dignidade humana. Esse Movimento é muito combatido por aqueles que não lhe dão valor. Tomei a liberdade de apresentar o meu modesto testemunho...

O SR. PAULO FENDER — Testemunho muito valioso.

O Sr. Crindo de Castro — ... para ressaltar o que se passa no Brasil, e dizer que, dentro das minhas apocaçadas possibilidades, sou um grande batallador filiado ao movimento.

O SR. PAULO FENDER — Realmente, ainda há pouco omiti o nome do prezado colega com relação ao Rearmamento Moral, citando apenas o do Senador Francisco Gallotti. Mea culpa; realmente houve omissão involuntária, mas dou o meu testemunho, porque várias vezes ouvi V. Exa. falar sobre o Movimento, como seu grande propagador. Permita-me que me congratule particularmente com V. Exa.

O Sr. Coimbra Bueno — V. Exa. da licença para um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com satisfação.

O Sr. Coimbra Bueno — Congratulo-me, igualmente, com as palavras que V. Exa. está proferindo. Na época dos "Sputniks" e dos "Explorers" sem dúvida que o Rearmamento Moral é uma das grandes possibilidades que um País, como o nosso pode oferecer à Paz e mesmo à Guerra. Uma campanha como essa que vem sendo feita pelo Mundo, poderá trazer aos países, sobretudo, os da América Latina, solução a seus problemas sociais, e se transformar em arma mais eficiente e poderosa que os "Sputniks" e "Explorers".

O SR. PAULO FENDER — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muito prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Bastavam-me as palavras proferidas, à guisa de fala, pelo eminente Vice-Presidente do Senado, Senador Moura Andrade, — palavras realmente expressivas — para dizer do significado dessa interessante caravana que superlota as tribunas desta Casa. V. Exa., a pre-

texto de explicação pessoal, resolveu percorrer sobre os objetivos que trazem, a estas terras, esta Comissão pacifista. Não ignora V. Exa. a minha posição como homem público; há trinta e três anos integro uma obra que prega a solidariedade humana, a cordialidade universal, — a Cruz Vermelha. Como seu atual presidente, intensifico esse slogan, procuro levá-lo a todos os recantos do Brasil e, onde quer que me encontre, em toda parte do Mundo, em conferências internacionais, nunca deixo de apresentar uma mensagem de Paz aos povos. Notei, com inusitado interesse e simpatia, a frequência que, de um momento para outro, se apresentou a tribuna aqui ao lado, superlotada de homens com as mais diversas características raciais. A curiosidade de alguns, inclusive a minha, que desconhecia que se encontrava a Caravana do Rearmamento Moral entre nós, ficou perfeitamente a par do que tratava a fala do Presidente da Casa. Comecei, então, a observar cada fisionomia aqui presente com a simpatia, com o interesse e entusiasmo com que encaro os movimentos de alto sentido. V. Exa. pode considerar-se porta-voz do Plenário, saudando esta delegação que vem até nós em cumprimento de um dever de humanidade, de uma missão humanitária de aproximação dos povos, procurando fazer com que os homens se entendam, que se unam numa recuperação moral de fato, de verdade e não apenas teoricamente, não apenas através de palavras, de figuras de retórica nas suas diversas línguas, mas em busca da concretização de um objetivo. V. Exa. interpreta neste momento, a voz do Plenário do Senado, através dos inúmeros apartes que ouviu, dizendo a esses homens da simpatia da alta Câmara da República pelas suas bases de penetração em todo o País.

Como disseram as palavras derradeiras do Presidente Moura Andrade, o terreno é fértil para um movimento dessa ordem, em favor do entendimento entre os povos, procurando apagar qualquer desentendimento que possa reduzir em luta sem quartel, em luta de extermínio entre as nações. Pedi permissão para apartar V. Exa. apenas com o intuito de demonstrar que o Presidente da Cruz Vermelha Brasileira, que é Senador da República, compartilha com as congratulações que V. Exa. dirige a essa lídica caravana e quer, com isso, portanto, significar que se integra nesse Movimento que empolga todos os Continentes, para evitar que os dois mundos se lancem um contra o outro, porque, afinal de contas, esse seria o extermínio da própria humanidade. Queira V. Exa., portanto, receber minha solidariedade.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Exa. que é Presidente da Cruz Vermelha Brasileira e humanista conhecido. O brilhante aparte de V. Exa., como os dos demais Srs. Senadores, esta naturalmente incorporado ao meu discurso, suprimindo-o das suas deficiências.

O Sr. Vivaldo Lima — Não apoia do!

O SR. PAULO FENDER — Referia-me, Sr. Presidente, aquela disposição e determinação de homens livres que percorrem o mundo, acendendo na vitória da compreensão humana e, sobretudo, no valor da alma.

A autoridade da alma. Sr. Presidente, está falida no mundo moderno. Homens que professam religiões, vão aos templos transferir a autoridade da sua alma para um Deus, como se esse Deus pudesse ouvir a alma que não confia em si mesma.

O Movimento Pró-Rearmamento Moral pugna pelo reconhecimento da alma do próprio homem, porque

outorgou, nas aceito pressões econô-
micas ou de qualquer natureza. Tam-
pouco V. Ex^a, que é homem ativo, de
elevado gabarito e combatividade.

O SR. PAULO FENDER — Obrigado a V. Ex^a.

Mas houve termos; e os termos, realmente, em que essa pressão foi exercida, mereceram, no dia em que promunciei o discurso de apoio ao projeto substitutivo, a minha repulsa. Houve termos nos telegramas que nós recebemos. V. Ex^a pode não os ter recebido, mas eu sim.

O Sr. Vivaldo Lima — Realmente não os recebi. Com o sentido que V. Ex^a afirma.

O SR. PAULO FENDER — Termos tais que demonstram que os senhores empregadores se julgam mais atualizados com as questões sociais e mais conscientes dos problemas dos trabalhadores do que nós da Bancada Trabalhadora, do que nós Senadores desta Casa, do que nós que vivemos os problemas do povo o todo o momento, do que nós que a todos os instantes estamos em contacto com os nossos difíceis representantes.

Que mais fizeram os senhores Patrons? Até anteprojetos nos enviaram. Houve Senadores que receberam formulários de anteprojetos; e eu prova-ri que esses anteprojetos foram elaborados pelos advogados das associações patronais. Eles nos mandaram a nós representantes do povo, a nós, legisladores que conhecemos a técnica legislativa, nos mandaram seus projetos, como se nos faltasse até competência para elaborá-los.

Esta é a pressão que me revolta. E contra ela que eu protesto desta tribuna. Ela se exerceu, Sr. Presidente! Do contrário o Projeto de Lei de greve teria sido votado em regime de urgência.

Estou certo de que quando o líder da minha Bancada, em companhia do nobre e eminente Senador Victorino Ferreira, líder da Maioria, assinaram o pedido de retirada do projeto do regime de urgência, não o fizeram sob pressão. Absolutamente. Mas a pressão se exerceu de tal forma que suscitou o motivo alegado pelo Senador José de Carvalho, de que era a influência essa influência para que o espírito do senador se esclarecesse para que o espírito senatorial recebesse subsídios, muitas vezes complementares, de assentos não perfeitamente esclarecidos.

O Sr. Lima Teixeira — Concorde com V. Ex^a nesse ponto. Entre concordar e dizer que a pressão não se exercera a diferença é muito grande. A pressão se exerceu justamente porque nós concordamos com ela. Agora, Sr. Presidente, esta tribuna, os termos pelos quais a pressão, através da manifestação de algumas entidades patronais, foi exercida aqui. Este é o ponto, Sr. Presidente.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Não conheço a entrevista de V. Ex^a, mas a iniciativa retirada do requerimento de urgência do seu companheiro da Bancada, apoiado por todos os Senadores desta Casa e com a opinião favorável de V. Ex^a.

O SR. PAULO FENDER — Não posso votar pela retirada do projeto.

O Sr. Lima Teixeira — Vossa Excelência ainda não havia emitido seu voto na Comissão de Legislação e Justiça e muitos Senadores vamos dizer, a maioria — não se sentia habilitada a dar sua opinião e a votar um requerimento de urgência para matéria que deveria entrar imediatamente em votação.

O SR. PAULO FENDER — Peço licença para interromper o aparte de V. Ex^a a fim de não perder a oportunidade. A tese de V. Ex^a, parece-me não prevalece para todos os projetos em regime de urgência, pois nenhum Senador em Plenária está suficientemente esclarecido quando vota matéria em regime de urgência, apenas com o parecer expresso do Relator das Comissões.

O fato de eu até então não haver apresentado meu parecer não é argumento, dado que o faria naquele dia. A realidade é que as "pressões" dinamizaram o Senado, e ele se julgou necessitado de maiores estudos sobre o problema.

O Sr. Lima Teixeira — Não compreendo, senhor Presidente, aonde o nobre Senador Paulo Fender quer chegar. Presença de quê? Nenhum Senador foi pressionado. Os telegramas que recebemos contra o projeto de Lei de Greve nos vieram de empregados. Tenho em mãos um, vamos dizer, vado em termos um tanto fortes pela maneira de se exprimir.

O SR. PAULO FENDER — Já sei, termos grosseiros.

O Sr. Lima Teixeira — Exatamente. E como se expressa o Sindicato dos Têxteis, Culinários, Paraficadores e Marítimos.

O Sr. Vivaldo Lima — Poderia o nobre colega dar conhecimento à Casa do teor do telegrama?

O Sr. Lima Teixeira — Pois não, Sr. Presidente.

"Tomo, Senador Lima Teixeira — Senado Federal — Brasília, DF — Sindicato dos Têxteis, Culinários, Paraficadores e Marítimos, pelo seu Presidente infra-assinado, em virtude de achar escabroso o Projeto do Senador Paulo Fender, solicite a Vossa Excelência retirar o mesmo do Falecimento Wanderley, Presidente em exercício".

Esse Sindicato não é de empregadores mas sim de empregados. Que pressão poderia exercer quem manda um telegrama desses?

O SR. PAULO FENDER — Vossa Excelência é uma bela, nobre e inteligente alma desta Casa.

O Sr. Lima Teixeira — Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PAULO FENDER — É uma bela, nobre e inteligente alma. Se eu dissesse que esse telegrama foi inspirado por patões que manobram seus empregados V. Ex^a acreditaria?

O Sr. Celso de Castro — Fu, não.

O Sr. Lima Teixeira — Que crédito mereceriam quaisquer outros telegramas se tudo pudesse ser assim contestado?

O SR. PAULO FENDER — Vossa Excelência não viu o telegrama nos entrelinhas. Todo político experiente deve ler nas entrelinhas. Vossa Excelência não verificou que o telegrama é de classe dos marítimos?

O Sr. Lima Teixeira — Vou completar vinte anos de mandato, Senhor Presidente, e o nobre Senador Paulo Fender diz que sou inexperiente.

Sr. Ex^a veio para esta Casa há pouco tempo mas já tem tanta experiência...

O SR. PAULO FENDER — Não adquirimos experiência nesta Casa mas lá fora. Tenho vinte e cinco anos de vida médica; vinte e cinco anos ao lado do sofrimento de milhares enfim problemas sociais. Fui médico da Previdência Social durante quinze anos, conheço todas as leis que representam as conquistas gradativas do trabalhador nacional, a recusa a intervenção social que Vossa Excelência me atribui no seu aparte.

O Sr. Lima Teixeira — E eu fui vogal, juiz especializado e Presidente do Tribunal vários anos. Mesmo assim V. Ex^a acha que tem mais experiência do que eu?

O SR. PAULO FENDER — Não acho. Acho que tenho a minha experiência e V. Ex^a tem a sua.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o telegrama que o nobre Senador Lima Teixeira leu já foi por mim analisado em discurso de sessão passada. E da classe dos marítimos.

No meu primitivo projeto constava expressamente que o funcionalismo público não poderia entrar em greve; eles estavam incluídos num artigo especial. Um jornal publicou a notícia em furo de repartagem. Daí veio a indignação. Submetido o meu pro-

jeto ao julgamento de vários companheiros de Bancada, sofreu uma evolução, da qual resultou eliminarmos o artigo referente à greve do servidor público. Não por que, em consciência, Senador da República, representante do Estado do Pará reconheça que o funcionalismo público não deve fazer greve. Em consciência eu afirmo que não deve. Para mim a greve deve revestir caráter nitidamente profissional. Desde que o trabalhador tenha regime estatutário definido, não pode fazer greve, porque o movimento seria contra a lei existente. Esta é a minha opinião. Entretanto o meu projeto evoluiu neste sentido. Aos empregadores marítimos, alertados por tais proleiros, proleiros contra o meu projeto a priori. Contra eles apenas, da tribuna do Senado, brei os sete pontos principais da minha proposição:

1. Qualquer empresa, estabelecimento ou seção, pode entrar em greve, por iniciativa dos trabalhadores, através dos sindicatos de classe ou entidades profissionais idênticas ou correlatas à dos interessados.

2. Eliminação do quorum restrictivo nas assembleias para declaração de greve, que se fará por simples maioria dos representantes.

3. Eliminação da intervenção do Ministério do Trabalho na greve.

4. Simplificação do processo de greve, eliminando-se a burocracia que é forçoso reconhecer no projeto Jefferson Aguiar.

5. Custeio da greve através da metade da receita do fundo sindical, sem ônus para este, porque o patrão será obrigado a devolver os quantitativos do custeio, pagando ao final da greve os salários integrais correspondentes ao tempo de paralização do trabalho.

6. Fica o empregador obrigado a dar aviso prévio e a conceder indenização aos empregados de menos de um ano de serviço que tiverem participado da greve e demitido do trabalho e

7. O contrato de trabalho não se interrompe prevalecendo os direitos e as obrigações dele resultantes, até a consecução de novas bases técnico-salariais, reivindicadas pelos empregados.

São conquistas consubstanciadas no meu substitutivo, que respondem, perfeitamente, a esse adjetivo que já disse antes, com humildade, porque prometo de uma classe menos favorecida que, muitas vezes, não conhece o verdadeiro significado das palavras.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muito prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — Pediria a V. Ex^a a gentileza de se discursar um a cada vez, pois a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, atendendo o assunto que V. Ex^a ora aborda, a Carta está baseada nos seguintes termos:

"Exm^o Sr. Senador Jeronymo Coimbra Bueno, Senado Federal, Palácio do Congresso, Brasília, Distrito Federal."

O projeto da lei de regulamentação do direito de greve, e a eua no Congresso Nacional com as modificações já aprovadas, contém dispositivos inconstitucionais, deformadores das verdadeiras funções da Justiça do Trabalho, ferindo, além do mais, altos interesses da Segurança Nacional ao permitir a paralisação do trabalho, incentivando, noutras disposições, a indisciplina dos empregados, e propiciando a falta de cumprimento das normas contratuais de trabalho.

Pelos gravíssimos perigos que oferece a aprovação da matéria nos termos em que está hoje for-

mulada, vimos dirigir caloroso apelo a V. Ex^a no sentido de que não permita seja convertido em lei o projeto de regulamentação tal como se encontra, capaz de perturbar grandemente a paz social e de criar sérios conflitos entre o Capital e o Trabalho.

Com a antecipação de nossos agradecimentos, apresentamos a V. Ex^a novos protestos de nossa elevada estima e consideração. — Júlio Alencastro Varga Filho, Presidente".

Ainda há poucos momentos, o nobre Senador Mundonça Clark, líder do caso da Inabterra, em relação à paralisação da sua indústria de construção naval, do estrado que se verificou neste setor em um País como o nosso, líder dos mares, devido à socialização mais ou menos praticada ali feita. Gostaria de lembrar a V. Ex^a, aliás viemos juntos no mesmo avião...

O SR. PAULO FENDER — Para prazer meu.

O Sr. Coimbra Bueno — ... que está com ideia de instaurar a Jaciobras ou a Aerobras, tenho certeza, que nós dois seremos companheiros de viagem, porém não de avião, mas de automóvel daqui ao Rio de Janeiro, no dia em que levarem a cabo esse intento. V. Ex^a há de convir em que se fundarem no Brasil essas Companhias, — eu que já fui piloto no passado —, tenho a impressão de que aderiria ao automóvel, pois em Jaciobras não entro. Creio que V. Ex^a estará no mesmo caso. Isto, apenas como indicio do que se passa no Brasil com estas nacionalizações. Há poucos dias, uma grande fábrica de automóveis na Alemanha, talvez a mais bem organizada do mundo, a Volkswagen, transformou-se de sociedade estatal que era, em sociedade civil. Vendeu a totalidade das ações a uma das maiores organizações no gênero.

Isto na Alemanha, um dos países mais bem organizados do mundo, reconhecendo a quase impossibilidade de o Estado administrar a coisa pública, em termos naturalmente de eficiência ou conveniência.

O SR. PAULO FENDER — Impossibilidade?

O Sr. Coimbra Bueno — A quase impossibilidade, tanto assim que, se não me engano, o seu índice de inconveniência...

O SR. PAULO FENDER — Esta tese não é trabalhista.

O Sr. Coimbra Bueno — ...em relação aos concorrentes americanos é da ordem de 2 a 3%. Em face destas 2 a 3%, chegaram à conclusão de que a melhor fábrica do mundo de automóveis, a mais bem organizada não poderia continuar sob a direção estatal e sim passar à iniciativa privada, sob pena de, pouco a pouco, sofrer o efeito da concorrência internacional. Isto na Alemanha, onde tudo funciona a contento — imaginei aqui, no nosso caro Brasil, como iria ficar, não! Chamo sempre a atenção de V. Ex^a para estes assuntos por vê-lo sempre manifestar-se a favor do regime estatal.

O SR. PAULO FENDER — Entendo o aparte de V. Ex^a, mas, de certa forma, foi mantido o processo. Em respeito, dar-lhe-ei uma sentença muito ao uso do Parlamento de V. Ex^a.

O Sr. Coimbra Bueno — Caríssimo Partido (Risos)

O SR. PAULO FENDER — "Não concordo com uma só palavra do que dizels mas defenderei até a morte o vosso direito de diz-las".

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Pois não, Com muito prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Ex^a, tendo concordado finalmente com o adiamento da discussão do projeto, isto é com a sustação da urgência, ter naturalmente ponderado os nossos subsi-

Assim sendo, o processo está seguindo os trâmites legais e o momento está com perigo de votar formulado pelo Senador Venâncio Igri-
las.

Ribas 19 -
Secretaria do Senado Federal em
maio de 1961. — Evandro Mendes

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 0,40